



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO LICITATÓRIO - DISPENSA

DISPENSA Nº DP00008/2020

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Prefeitura Municipal de Araruna
Rua Professor Moreira, 21 - Centro - Araruna - PB
CEP: 58233-000 - Tel: (083) 3373-1010.

OBJETO:

Aquisição de MATERIAIS DE LIMPEZA PARA COMPOR O KIT HIGIÊNICO conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para serem distribuídas com famílias carentes do Município de Araruna/PB, em detrimento da escassez de Postos de Trabalhos, causadas pela Crise Econômica oriunda da Pandemia do COVID-19

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO
CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO JULGADORA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
PARECER JURÍDICO
ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONTRATO CORRESPONDENTE
PUBLICAÇÕES
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO

ANEXOS:

- LEGISLAÇÃO QUE FUNDAMENTA O PROCESSO



CAPA DE PROCESSO

Nº PROCESSO

1104/2020

INTERESSADO

Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO

Solicitação de kit de higiene
pessoal

ANEXOS

Ofício

OBSERVAÇÕES

Tramitado em 27/03/2020



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARUNA



OFÍCIO Nº 057-2020 GABINETE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE

Araruna-PB, 26 de março de 2020

Ao Excelentíssimo Senhor,
VITAL DA COSTA ARAÚJO
Prefeito do Município de Araruna-PB.
Nesta

Sr. Prefeito,

Com os cordiais cumprimentando-o, e sabedor que nosso município assim como todo país, vem passando por uma pandemia ocasionada pelo Coronavírus (COVID-19), várias medidas de enfrentamento vem sendo adotadas para que possamos prestar um melhor serviço de saúde a toda comunidade.

Além de todas as providências já realizadas por essa Secretaria e, tendo em vista ser essa uma das maiores preocupações em atender as necessidades da população mais carente, e sabedor das dificuldades financeiras para terem em suas residências produtos de higienização pessoal, necessário se faz a distribuição de produtos de higiene/limpeza, **essenciais ao combate do COVID-19**, com máxima urgência que o caso requer, além de saber que a orientação dos mais diversos poderes e instituições do país é o isolamento social.

Nesse sentido, solicito ao senhor prefeito a possibilidade desta Edilidade realizar a aquisição de 3 (três) mil kits de material de higiene pessoal (detergente e sabão em barra), para atender as famílias carentes de nosso município.

Assim, na certeza do espírito público que emana do nobre prefeito e convicto do pronto acolhimento, renovo os votos de elevado apreço e grata consideração.

Atenciosamente,

América Loudal F. T. da Costa
América Loudal Florentino Teixeira da Costa
Secretária Municipal de Saúde

Rua: Professor Moreira, 21 – Centro – CEP 58.233-000 – Araruna/PB

Tel: (83) 3373-1010

CNPJ: 08.927.105/0001-00

Simão
26/03/2020

R.A.
A SEAD:
Para acolhimento
e prevenção de contaminações
em equipes dos prof. de
saúde
em 26/03/2020



No uso das suas atribuições conferidas pelo Ato Governamental nº002, de 02/01/2019 publicado no Diário Oficial do Estado em 03 de Janeiro de 2019, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor HALANIO WAGNER RODRIGUES DE MATOS TORRES, portador da matrícula nº 169.753-6 como gestor do Contrato de nº 009/2020, que será firmado com a empresa AGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA com CNPJ: 07.990.965/0001-18, cujo objeto é a prestação de serviço de higienização e limpeza (com fornecimento de material) da Residência Oficial do Governador, conforme processo administrativo nº 20200000258 que tramita nesta Secretaria.

Art. 2º - Competirá ao servidor acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art. 5º do Decreto Estadual 30.608/2009.

Pro. Rodrigues Wagner Rodrigues de Matos Torres

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 017/2020/SEDH/GS

João Pessoa, 30 de março de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei nº 5.391/1991 c/c a Constituição Federal de 1988, c/c a Lei 8.186/2007, Art. 1º, "e", com o objetivo de formalizar o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, por excepcional interesse público**, nos termos da Lei 8.745/93, bem como a Lei 8.666/93, **em face da necessidade de continuidade do serviço sócio-assistencial no âmbito de todo o Estado da PB**, conforme abaixo:

CONTRATADO(A)	CONTRATO	VALOR GLOBAL	VIGÊNCIA
MARCIANA GUIMARAES TORRES MARTENS	CONTRATO Nº 287/2020	24.500,00	02/03/2020 até 02/03/2021
RAYSSA RAMALHO DE MENDONÇA	CONTRATO Nº 208/2020	19.200,00	02/03/2020 até 02/03/2021
SHIRLEY FELIZARDO ARAUJO	CONTRATO Nº 289/2020	24.900,00	02/03/2020 até 02/03/2021
VIRGINIA HELENA SERRANO PAULINO LIMA	CONTRATO Nº 210/2020	24.500,00	02/03/2020 até 02/03/2021
BYANCA EUGÊNIA DUARTE SILVA	CONTRATO Nº 228/2020	19.200,00	02/03/2020 até 02/03/2021

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
D.O.E 26/03/2020

Carlos Tibeiro Lins Filhos
CARLOS TIBÉRIO LINS FILHOS SANTOS FERNANDES
Secretário de Estado de Desenvolvimento Humano

GOVERNO DO ESTADO Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Alblego Léa Fernandes
DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www.sispúblicações.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br
COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br
CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

Assinatura Digital Anual.....R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....R\$ 200,00
Número Atrasado.....R\$ 3,00

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/PB E
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA - CEAS/PB

Resolução Conjunta nº 02 de 27 de março de 2020

Dispõe sobre medidas de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19) com a utilização de saldos disponíveis de exercícios anteriores dos recursos repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS visando o atendimento, em conjunto com os Municípios, às ações assistenciais de caráter de emergência.

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PB e o Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PB, em Reunião ordinária realizada de forma remota em 27 de março do ano de 2020, de acordo com suas competências estabelecidas em seus Regimentos Internos e na Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS-2012 e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual 10.546 de 03 de novembro de 2015 e no Decreto Estadual Nº 36.389 de 25 de novembro de 2015 que estabelecem normas que regulamentam a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que trata da Situação de Emergência no Estado da Paraíba, o Decreto de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional pelo Ministério da Saúde e a Declaração da Condição de Pandemia de Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19) definida pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO o cumprimento da Normativa 01 do Comitê de Gestão de Crise COVID-19 do Governo do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO a existência de casos suspeitos, notificados e confirmados de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) no estado da Paraíba;

CONSIDERANDO esse momento de agravamento da situação de saúde e multiplicação de casos sob suspeita e monitoramento de pessoas infectadas com o COVID-19, assim como a necessidade de isolamento social, que repercute no cotidiano e na renda das famílias paraibanas, causando impactos sociais que demandam, sobretudo, a atuação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em consonância com a Portaria nº 337, de 24 de março de 2020, do Ministério da Cidadania;

CONSIDERANDO o aumento do desemprego e a necessidade de se adotar ações assistenciais emergenciais, com fulcro no art. 13, III, da Lei Nº 8.741/93;

RESOLVE:

Art.1º. Ampliar a utilização dos saldos financeiros disponíveis de exercícios anteriores, inerentes aos recursos repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS visando o atendimento, em conjunto com os Municípios, às ações assistenciais de caráter de emergência, durante a vigência do Decreto Estadual Nº 40.122.

Parágrafo Primeiro. A decisão para a ampliação da utilização dos recursos descritos no caput do art. 1º fundamentou-se na análise das informações disponibilizadas pelos municípios diante das vulnerabilidades para a emergência em saúde pública.

Art.2º. Os recursos de que trata o art. 1º poderão ser aplicados com despesas de custeio (tais como cestas básicas, materiais de limpeza e kits de higiene) necessários à garantia de condições de sobrevivência.

Art.3º. Todas as despesas relativas aos recursos de que trata a presente Resolução deverão ser obrigatoriamente executadas/adquiridas através de Pessoa Jurídica - PJ.

Art. 4º. Não será permitida a utilização dos recursos previstos na presente Resolução em forma de pecúnia.

Art. 5º. Os recursos de que trata o art. 1º não poderão ser provenientes de saldos referentes aos Centros Dias e Residências Inclusivas, considerando os impedimentos previstos no Art. 5º da Resolução CNAS nº 4, DE 19 de abril de 2017 e Art. 9º da Resolução nº 3, de 7 de março de 2013.

Art. 6º. Esta Resolução entrou em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 30 de março de 2020

Carlos Tibeiro Lins Filhos
CARLOS TIBÉRIO LINS FILHOS SANTOS FERNANDES
Coordenador da CIB/PB

GILMARA ANDREA DE OLIVEIRA
Presidente do CEAS/PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E RECEITA MUNICIPAL

SOLICITAÇÃO

Araruna - PB, 30 de março de 2020.

Senhor Prefeito,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, destinado a:

Aquisição de MATERIAIS DE LIMPEZA PARA COMPOR O KIT HIGIÊNICO conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para serem distribuídas com famílias carentes do Município de Araruna/PB, em detrimento da escassez de Postos de Trabalhos, causadas pela Crise Econômica oriunda da Pandemia do COVID-19.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - MATERIAIS DE LIMPEZA PARA COMPOR O KIT HIGIÊNICO -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,


FÁBIO VERIATO DA CÂMARA
Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E RECEITA MUNICIPAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Aquisição de MATERIAIS DE LIMPEZA PARA COMPOR O KIT HIGIÊNICO conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para serem distribuídas com famílias carentes do Município de Araruna/PB, em detrimento da escassez de Postos de Trabalhos, causadas pela Crise Econômica oriunda da Pandemia do COVID-19.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - MATERIAIS DE LIMPEZA PARA COMPOR O KIT HIGIÊNICO -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2. Para a estimativa de quantitativos:

2.2.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DA COMPRA

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Detergente de louça - Caixa com 24 unidade de 500ml	Caixa	250
2	Sabão em barra - Caixa com 10 pacotes, cada pacote com 5 unidades de 200g	Caixa	120
3	Sacola Plástica - Tamanho 30X40cm	KG	35

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada.

4.2. No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de dispensa de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.



6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo de entrega do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

7.1.1.Entrega: 3 (três) dias.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2020, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

8.0.DO REAJUSTAMENTO

8.1.Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

8.2.Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro da contratação, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Até trinta dias após a entrega dos produtos

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão

temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

Araruna - PB, 30 de março de 2020.



FABIO VERIATO DA CÂMARA
Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
GABINETE DO PREFEITO



TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: Aquisição de MATERIAIS DE LIMPEZA PARA COMPOR O KIT HIGIÊNICO conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para serem distribuídas com famílias carentes do Município de Araruna/PB, em detrimento da escassez de Postos de Trabalhos, causadas pela Crise Econômica oriunda da Pandemia do COVID-19.

1.0 DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0 DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado.

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Araruna - PB, 30 de março de 2020.



VITAL DA COSTA ARAÚJO
Prefeito



FC ALIMENTOS

JOSE FHILLYPE DOS SANTOS BRITO

AV: DOIS DE FEVEREIRO, N° 1032, SALA 02, VARIÃO, JOÃO PESSOA-PB, CEP: 58.070-000

FONE: (83) 9.8625-9913 E-MAIL: FHILLYPEBRITO@GMAIL.COM

CNPJ: 30.250.913/0001-27 INSC. ESTADUAL: 16.316.616-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA / PB

ORÇAMENTO

ATENDENDO SOLICITAÇÃO EFETIVADA POR VOSSA SENHORIA, APRESENTAMOS ABAIXO NOSSO ORÇAMENTO PARA OS PRODUTOS ABAIXO DISCRIMINADOS:

Item	Descrição do Produto	QUANT	UND	RS	Preço Total
1	DETERGENTE - CX C/ 24X500 ML - MARCA: GUARANI	250	CX	RS 42,79	RS 10.697,50
2	SABÃO EM BARRA - CX C/ 10X5X200 G - MARCA: GUARANI	120	CX	RS 48,83	RS 5.859,60
3	SACOLA PLÁSTICAS - TAMANHO 30X40 - MARCA: RAUÁ	35	KG	RS 16,20	RS 567,00
RS					17.124,10

A presente proposta de preços tem o valor total de: **RS 17.124,10**

Validade da Proposta: 60(sessenta) dias.

Prazo de Pagamento: Até 30 dias após o fornecimento.

Prazo de entrega: Imediato.

JOÃO PESSOA, 27 03 2020

Jose Fillype dos Santos Brito
ASSINATURA REP. LEGAL DA EMPRESA E CARIMBO

CNPJ: 30.250.913/0001-27
JOSE FHILLYPE DOS SANTOS BRITO
Av. Dois de Fevereiro, 1032 Sala 02
Varjão - CEP: 58070-000
João Pessoa-PB

COMMEMORATIVE

OF THE

...

...

...

...

...
...
...
...
...

...



...



...

...

COMERCIAL PROGRESSO



ROGÉRIO HERCULANO DE CARVALHO - ME 83 98836-3320

Av. Santa Rita, Nº 37 - Box B - São Bento - CEP 58.305-090 - Bayeux - Paraíba
CNPJ 24.127.572/0001-02 - Insc. Estadual 16.271.699-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

Cotação de Preços

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA

Item	Descrição do Produto	MARCAS	QUANT	UND	Preço Unit.	Preço Total
1	DETERGENTE - 24 X 500 ML - EMBALAGEM CX	SOLIMP	250	CX	R\$ 43,50	R\$ 10.875,00
2	SABÃO EM BARRA - 10 X 5 X 200 G - EMBALAGEM CX	BEM TI VI	120	CX	R\$ 49,50	R\$ 5.940,00
3	SACOLA PLÁSTICA - 30 X 40 TAM.	RAVA	35	KG	R\$ 17,50	R\$ 612,50
Valor Total						R\$ 17.427,50

Valor Total por Extenso

dezessete mil, quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos

Observações:

Prazo da validade da proposta = 28 dd;

Prazo de entrega dos produtos = até 15 dd do recebimento da NE;

Condições de pagamento = até 30 dd da entrega da mercadoria

REPRESENTANTE LEGAL
Bayeux-Pb, 30 de março de 2020



A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Cruz do Espírito Santo-Pb, 30 de março de 2020

COTACÃO DE PREÇOS - 2020

Aquisições Material de Limpeza, destinado ao atendimento de diversas Secretarias.

Item	Descrição do Produto	Marcas	Quant	Und	Preço Unitário	Preço Total
1	DETERGENTE - CX 24 x 500 ML	CAMPINENSE	250	CX	R\$ 48,00	R\$ 12.000,00
2	SAPO EM BARRA - CX 10x5x200 G	REDENÇÃO	120	CX	R\$ 52,00	R\$ 6.240,00
3	SACOLA PLÁSTICA - TAMANHO 30x40	PLASTSUL	35	KG	R\$ 18,00	R\$ 630,00

VALOR TOTAL R\$ 18.870,00

VALOR TOTAL (POR EXTENSO)

dezoito mil, oitocentos e setenta reais

OBSERVAÇÃO:
VALIDADE DA PROPOSTA = 60 DD
COND. PAGTO. = C/ APRESENTAÇÃO

José Renato da Fonseca Souza
CPF N° 874.218.364-20 - R.G. N° 1.651.673 SSP-PB

CNPJ 13.173.140/0001-03
Insc. Est. 16.179.477-7
JOSE RENATO DA FONSECA SOUZA
R. Cezar Cartaxo, nº 56 - Centro
CEP 58.2-32000 Cruz do Espírito Santo - PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E RECEITA MUNICIPAL

VALOR DE REFERÊNCIA: PESQUISA DE MERCADO

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Aquisição de MATERIAIS DE LIMPEZA PARA COMPOR O KIT HIGIÊNICO conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para serem distribuídas com famílias carentes do Município de Araruna/PB, em detrimento da escassez de Postos de Trabalhos, causadas pela Crise Econômica oriunda da Pandemia do COVID-19.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Março de 2020.

Código	Discriminação	Unid.	Quant.	P. Unitário	P. Total
1	Detergente de louça - Caixa com 24 unidade de 500ml	Caixa	250	42,79	10.697,50
2	Sabão em barra - Caixa com 10 pacotes, cada pacote com 5 unidades de 200g	Caixa	120	48,83	5.859,60
3	Sacola Plástica - Tamanho 30X40cm	KG	35	16,20	567,00
				Total	17.124,10

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 17.124,10.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 3 (três) dias

4.2.Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

4.3.Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

4.4.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Até trinta dias após a entrega dos produtos

Araruna - PB, 30 de março de 2020.


FÁBIO VERIATO DA CÂMARA
Secretário



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Orgão Oficial do Município, Lei Nº 80/90, DE 15.07.1990



Araruna-PB, 02 de Janeiro de 2020
ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 001/2020 GAB/PREF

Araruna-PB, 02 de janeiro de 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o Art. 41; Inciso, V da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Designar o servidora **MARCIELMA MARTINS CARDOSO**, para exercer o Cargo de Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Araruna-PB e do Fundo Municipal de Saúde de Araruna-PB, e os servidores, **UBIRATAN BATISTA DA SILVA** e **TERCÍLIA PEQUENO MARINHO DA SILVA**, para exercerem as atribuições de membros da equipe da Comissão de Licitação retro mencionada, nos termos do Art. 51 da Lei 8.666/93, pelo período de 01(um) ano.

Designar, na condição de substitutos, quando da falta ou impedimento de qualquer dos membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL, os servidores **IZENALDO BRITO NUNES PINTO** e **CARLOS ANTÔNIO DE MACÊDO FILHO**.

Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.


Vital da Costa Araújo
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 002/2020 - GAB/PREF

Araruna, 02 de janeiro de 2020.

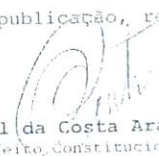
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o Art. 41; Inciso V da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Designar o servidor **THIAGO BELMONT LUCENA**, para exercer o Cargo de PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de Araruna-PB e do Fundo Municipal de Saúde de Araruna-PB, e os servidores, **IZENALDO BRITO NUNES PINTO** e **MARCIELMA MARTINS CARDOSO**, para exercerem as atribuições de membros da equipe de apoio, nos termos da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Art. 51 da Lei 8.666/93, pelo período de 01(um)ano.

Designa, na condição de substitutos, quando da falta ou impedimento de qualquer dos membros da equipe de apoio, os servidores **IVANA SAMARA ALCÂNTARA DE LIMA** e **ALEXANDRA VIANA TEIXEIRA DA ROCHA**.

Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Vital da Costa Araújo
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 003/2020 GAB/PREF

Araruna-PB, 02 de janeiro de 2020.

CONSTITUI COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA-PB, DESIGNANDO MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica art. 41, inciso V, e Lei Federal 12.305/10,

Considerando o que preconiza o art. nº 15, § 8º e art. 73, inc. II, da Lei nº 8.666/93;

RESOLVE:

Art.1º - CONSTITUIR COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS, com os servidores **CARLOS ANTÔNIO DE MACÊDO FILHO MAT. 11217**, **KIONARA DIONÍSIO TARGINO MOREIRA, MAT 11.100**, **MARCIELMA MARTINS CARDOSO MAT. 11.071**, e **JOYCE KEROLLAYNE ROCHA SANTOS MAT. 11.163**, sob a presidência do primeiro, receber, quantificar, conferir e analisar os materiais ou bens pertencentes adquiridos por meio de processo licitatório pelo poder público municipal.

Art. 2º - Determinar que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Vital da Costa Araújo
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E RECEITA MUNICIPAL

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Aquisição de MATERIAIS DE LIMPEZA PARA COMPOR O KIT HIGIÊNICO conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para serem distribuídas com famílias carentes do Município de Araruna/PB, em detrimento da escassez de Postos de Trabalhos, causadas pela Crise Econômica oriunda da Pandemia do COVID-19.

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Orçamento de 2020 - Recursos Próprios do Município
02.110 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 244 0033 2059 MANUT.DAS ATIV.DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL
08 244 0033 2062 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DO IGD
08 244 0033 2064 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES/AÇÕES DO IGD - SUAS
Elemento de Despesa: 3390.30 99 Material de Consumo

Araruna - PB, 30 de março de 2020.


FÁBIO VEREATO DA CÂMARA
Secretário de Finanças



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
GABINETE DO PREFEITO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Secretaria de Planejamento, Administração, Finanças e
Receita Municipal.
Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída
com a justificativa para a necessidade da demanda
requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando:

Aquisição de MATERIAIS DE LIMPEZA PARA COMPOR O KIT HIGIÊNICO conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para serem distribuídas com famílias carentes do Município de Araruna/PB, em detrimento da escassez de Postos de Trabalhos, causadas pela Crise Econômica oriunda da Pandemia do COVID-19.

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Araruna - PB, 01 de abril de 2020.



VITAL DA COSTA ARAÚJO
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Origem: Secretaria de Planejamento, Administração, Finanças e Receita Municipal

Objeto: Aquisição de MATERIAIS DE LIMPEZA PARA COMPOR O KIT HIGIÊNICO conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para serem distribuídas com famílias carentes do Município de Araruna/PB, em detrimento da escassez de Postos de Trabalhos, causadas pela Crise Econômica oriunda da Pandemia do COVID-19.

Protocolo: Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:

DISPENSA Nº DP00008/2020 - 01/04/2020

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa; após a devida autuação nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada, serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

Araruna - PB, 01 de abril de 2020.

MARCIELMA MARTINS CARDOSO
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Objeto: Aquisição de MATERIAIS DE LIMPEZA PARA COMPOR O KIT HIGIÊNICO conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para serem distribuídas com famílias carentes do Município de Araruna/PB, em detrimento da escassez de Postos de Trabalhos, causadas pela Crise Econômica oriunda da Pandemia do COVID-19.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

II - PROTOCOLO

Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:

Dispensa nº DP00008/2020 - 01/04/2020.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa, nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada; serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

IV - PROCEDIMENTO

Remeta-se a Secretaria de Planejamento, Administração, Finanças e Receita Municipal.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a competente exposição de motivos elaborada por esta Secretaria de Planejamento, Administração, Finanças e Receita Municipal, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida, os autos devidamente instruídos, deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, conforme as disposições do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e do Art. 61, Parágrafo único, do mesmo diploma legal:

- Elementos do processo ora autuado.
- Considerações da Comissão Julgadora.

Araruna - PB, 01 de abril de 2020.

MARCIELMA MARTINS CARDOSO
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP00008/2020

1.0 - OBJETO

Aquisição de MATERIAIS DE LIMPEZA PARA COMPOR O KIT HIGIÊNICO conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para serem distribuídas com famílias carentes do Município de Araruna/PB, em detrimento da escassez de Postos de Trabalhos, causadas pela Crise Econômica oriunda da Pandemia do COVID-19.

2.0 - JUSTIFICATIVA

A unidade demandante - Secretaria de Planejamento, Administração, Finanças e Receita Municipal - após considerar os aspectos e a singularidade da presente contratação, bem como as disposições contidas na legislação vigente, entendeu ser dispensável a licitação. Salienta-se que, conforme informado a esta Comissão, o caso é de emergência: Decreto nº 0007/2020 - 18/03/2020.

3.0 - FUNDAMENTO LEGAL

Conforme o entendimento e as informações apresentadas pela referida unidade demandante, a contratação em tela será acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 24. É dispensável a licitação:"

"IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos."

4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Deverá ser observado o disposto no Art. 26, especialmente os incisos II e III do seu parágrafo único, bem como no Art. 61, todos do referido diploma legal. É o que recomenda esta Comissão, salvo melhor juízo à consideração superior.

Araruna - PB, 01 de abril de 2020.

MARCIELMA MARTINS CARDOSO

UBIRATAN BATISTA DA SILVA

TERCÍLIA PEQUENO MARINHO DA SILVA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº:-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA E, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Araruna - Rua Professor Moreira, 21 - Centro - Araruna - PB, CNPJ nº 08.927.105/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito Vital da Costa Araújo, Brasileiro, Casado, Advogado, residente e domiciliado na Rua Francisco Fialho, S/N - Casa - Centro - Araruna - PB, CPF nº 379.827.104-68, Carteira de Identidade nº 866.660 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DP00008/2020, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisição de MATERIAIS DE LIMPEZA PARA COMPOR O KIT HIGIÊNICO conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para serem distribuídas com famílias carentes do Município de Araruna/PB, em detrimento da escassez de Postos de Trabalhos, causadas pela Crise Econômica oriunda da Pandemia do COVID-19.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Dispensa nº DP00008/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Orçamento de 2020 - Recursos Próprios do Município

02.110 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 244 0033 2059 MANUT.DAS ATIV.DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL

08 244 0033 2062 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DO IGD

08 244 0033 2064 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES/AÇÕES DO IGD - SUAS

Elemento de Despesa: 3390.30 99 Material de Consumo



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Até trinta dias após a entrega dos produtos

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 3 (três) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2020, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a

própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Araruna.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Araruna - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E RECEITA MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DP00008/2020

Araruna - PB, 01 de Abril de 2020.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Aquisição de MATERIAIS DE LIMPEZA PARA COMPOR O KIT HIGIÊNICO conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para serem distribuídas com famílias carentes do Município de Araruna/PB, em detrimento da escassez de Postos de Trabalhos, causadas pela Crise Econômica oriunda da Pandemia do COVID-19.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - MATERIAIS DE LIMPEZA PARA COMPOR O KIT HIGIÊNICO -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. Salienta-se que o caso é de emergência: Decreto nº 0007/2020 - 18/03/2020, devidamente publicado(a) na Imprensa Oficial, em anexo.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: JOSE FHILLYPE DOS SANTOS BRITO - ME - R\$ 17.124,10. - Entidade muito bem conceituada no desempenho das atividades inerentes ao ramo comercial de gêneros alimentícios e materiais de limpeza pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 24. É dispensável a licitação."

"IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,


FABÍO VERIATO DA CÂMARA
Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E RECEITA MUNICIPAL

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DP00008/2020

Participantes	Unid.	Quant.	VI. Unit.	VI. Total	Class.	Obs.
1 - Detergente de louça - Caixa com 24 unidade de 500ml						
JOSE FHILLYPE DOS SANTOS BRITO - ME	Caixa	250	42,79	10.697,50	1	
2 - Sabão em barra - Caixa com 10 pacotes, cada pacote com 5 unidades de 200g						
JOSE FHILLYPE DOS SANTOS BRITO - ME	Caixa	120	48,83	5.859,60	1	
3 - Sacola Plástica - Tamanho 30X40cm						
JOSE FHILLYPE DOS SANTOS BRITO - ME	KG	35	16,20	567,00	1	

Araruna - PB, 01 de abril de 2020

RESULTADO FINAL:

- JOSE FHILLYPE DOS SANTOS BRITO - ME.
Item(s): 1 - 2 - 3.
Valor: R\$ 17.124,10

FABIO VERIATO DA CÂMARA
Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
GABINETE DO PREFEITO



Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DP00008/2020
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E
RECEITA MUNICIPAL

Assunto: Aquisição de MATERIAIS DE LIMPEZA PARA COMPOR O
KIT HIGIÊNICO conforme condições, quantidades e
exigências estabelecidas neste instrumento, para
serem distribuídas com famílias carentes do
Município de Araruna/PB, em detrimento da
escassez de Postos de Trabalhos, causadas pela
Crise Econômica oriunda da Pandemia do COVID-19.

Legislação: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e
suas alterações.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus
elementos, inclusive a minuta do respectivo
contrato.

DESPACHO

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Dispensa de Licitação, por estar em consonância com as disposições contidas na legislação pertinente.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Procuradoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Araruna - PB, 02 de abril de 2020.



VITAL DA COSTA ARAÚJO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
PROCURADORIA JURÍDICA



PROCESSO N.º DISPENSA N.º DV 00008-2020.

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARARUNA - PB

ASSUNTO: Contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa para o fornecimento de Kit Higiênico para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. ART. 4º DA LEI Nº 13.979 DE 2020.

I – Contratação direta, mediante dispensa de licitação, de empresa para o fornecimento de Kit Higiênico para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

II – Admissibilidade. Hipótese de licitação dispensável prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, 2020.

III - A contratação deve limitar-se ao atendimento da emergência decorrente da necessidade de combate ao coronavírus.

IV – Dispensa da elaboração do estudo preliminar, de posturas voltadas para o gerenciamento de risco na fase de contratação e de minuta de contrato.

V – Possibilidade de projeto básico simplificado.

VI – Pelo prosseguimento, com observância do constante no presente parecer.

I - RELATÓRIO

1. *Por despacho do Prefeito Constitucional, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado a este órgão de assessoramento jurídico o presente processo para análise da contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa para o fornecimento de Kit*

Higiênico para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

2. Pretende-se a contratação de Aquisição de KIT HIGIÊNICO conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para serem distribuídas com famílias carentes do Município de Araruna/PB, em detrimento da escassez de Postos de Trabalho causadas pela Crise Econômica oriunda da Pandemia do COVID-19.

3. Instruem os autos os seguintes documentos:

4. a) Documento de Formalização da Demanda – DFD;

b) Pesquisa de preço de mercado;

c) Despacho de motivação da situação de enfrentamento ao coronavírus;

d) e Declaração de Disponibilidade Orçamentária – DDO.

5. Preliminarmente, oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação. Dito isso, passa-se a análise do processo.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.A – Da dispensa de licitação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus

6. A Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia. No Brasil, já há inúmeros e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.

7. Com isso, os governos federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do coronavírus, almejando que, assim, os danos causados pela COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível. Nesse ponto, ressalta-se a Lei nº 13.979, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

8. Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus. O art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.



§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e obras de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação para contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

9. Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica, o enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus. Passado todo esse contexto de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado. Ou seja, o art. 4º acima transcrito é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus. Na presente situação, ainda vigora atualmente a mencionada situação de urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.

10. É lícito dizer que a aplicação escoreta da contratação direta em análise exige a presença de alguns requisitos de ordem temporal, material e procedimental (formal). Quanto ao temporal, é a já mencionada emergência em decorrência do coronavírus (item 9). Os requisitos procedimentais serão analisados no tópico seguinte, pelo que passamos à análise dos requisitos materiais.

11. A exigências de ordem material dizem respeito à configuração dos fatos geradores da dispensa prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020. Os elementos que caracterizam tais fatos geradores foram listados no art. 4º-B do mesmo diploma legal, que diz:

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

12. Assim, para a incidência da hipótese de contratação direta em estudo, é preciso que: a) vigore a emergência de combate ao coronavírus (temporal); b) haja necessidade de atendimento imediato para o enfrentamento do vírus; c) estejam em risco em decorrência do coronavírus pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares; e d) limitação da contratação ao necessário para o atendimento da emergência.

13. Embora a norma transcrita fale que esses elementos são presumidos, deve o gestor tomar o cuidado de expor nos autos cada um desses requisitos. Assim, para possibilitar a identificação de tais requisitos, a justificativa simplificada juntada aos autos deverá responder aos seguintes questionamentos:

a) A Lei 13.979/20 está em vigor?

b) Porque o insumo que se pretende contratar é no contexto da contenção da crise?

c) Que riscos a falta do insumo que se pretende contratar trará a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, no contexto da contenção da crise?

d) A contratação, considerando o quantitativo e o prazo do contrato, conforme o caso, está limitada à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência?



14. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

- a. A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados.
- b. A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, **dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários.**
- c. Neste sentido é necessária a contratação pública de insumos/equipamentos de forma emergencial para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020, nos termos deste termo de referência.

II.B – Dos requisitos procedimentais da dispensa e da instrução do processo

15. *A Lei nº 13.979, de 2020, é um diploma específico e destinado ao enfrentamento de uma situação temporária e excepcional. Desse modo, sua aplicação ocorre nas situações extraordinárias destinadas ao combate ao coronavírus e sua interpretação deve sempre estar focada nessa finalidade, de modo que eventuais entraves legais ao enfrentamento da pandemia atualmente vivida devem ser superados sob pena de um mal maior à saúde da população brasileira.*

16. *Focada nesse intuito de atender às demandas de combate à transmissibilidade do coronavírus, assim como aos efeitos da doença COVID-19, a Lei nº 13.979, de 2020, simplifica consideravelmente o procedimento de contratação, afastando, total ou parcialmente, a aplicação de alguns institutos exigidos pelo regime geral de contratação pública, previsto na Lei nº 8.666, de 1993. Ou seja, no aspecto procedimental, deve-se recorrer à Lei nº 8.666, de 1993, nas contratações por dispensa de licitação destinadas ao enfrentamento do coronavírus apenas naquilo que não conflite, expressa ou implicitamente, com o procedimento e com a finalidade premente de proteção da saúde, previstos na Lei nº 13.979, de 2020.*

17. *Nessa linha, apontamos que a Lei de Combate ao Coronavírus expressamente simplifica o procedimento de contratação por dispensa de licitação nos seguintes pontos:*

- a. *Dispensa da elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns (art. 4º-C);*
- b. *O gerenciamento de risco não é exigido na fase da contratação, mas apenas na execução do contrato (art. 4º-D);*

- c. Aceitação de projeto básico simplificado, o qual contenha os elementos previstos no art. 4-E, § 1º da Lei em comento;
- d. Possibilidade de, excepcionalmente, o gestor dispensar, mediante justificativa, a estimativa de preço exigida pelo § 1º, inciso VI, do art. 4-E da Lei nº 13.979 de 2020; e
- e. Dispensa da apresentação dos documentos relativos à habilitação, excepcionalmente e mediante justificativa, nas situações em que houver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, ressalvadas as habilitações relativas à regularidade com a Seguridade Social e o cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição (trabalho de menores) (art. 4º-F).



18. Em relação ao constante na letra “e” supra, é importante destacar que a restrição de mercado a que alude o art. 4º-F da Lei de Combate ao Coronavírus configura-se não apenas nos casos de restrição de fornecedores do objeto no mercado, mas também nas situações em que a Administração tem dificuldades em encontrar no mercado empresas em condições de preencher os requisitos de habilitação.

O caso dos autos, no entanto, é de compra imediata e integral, sem obrigações futuras (pronta entrega), o que, nos termos do art. 32, § 1º, autoriza a Administração a dispensar a exigência dos requisitos de habilitação. Desse modo, não há que se falar em exigência de regularidade fiscal e trabalhista, assim como dos demais requisitos da habilitação.

19. Da análise das regras acima citadas, verifica-se que a Lei nº 13.979, de 2020, não excepcionou a aplicação do art. 26 do procedimento de contratação por dispensa de licitação para o enfrentamento da emergência em decorrência do coronavírus. Assim, também devem ser observadas as disposições do art. 26 da Lei Geral de Licitações, que assim preconiza:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24 as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

20. Com isso, o procedimento de contratação por dispensa de licitação para o combate ao coronavírus deve ainda respeitar as seguintes etapas: a) ratificação do reconhecimento da dispensa pela autoridade superior, observados os requisitos materiais apontados no tópico anterior deste parecer; b) publicação do ato de dispensa no órgão de imprensa oficial; c) razão da escolha do fornecedor; e d) a justificativa do preço contratado. Quanto aos demais requisitos previstos no art. 26 acima transcrito, entendemos que ou foram afastados pela Lei nº 13.979, de 2020, ou não se aplicam à hipótese de contratação ora analisada.

21. Quanto à publicação do ato de reconhecimento da dispensa, ressaltamos que a Lei nº 13.979, de 2020, impõe uma superpublicização da dispensa de licitação para combate ao coronavírus, pois, além da publicidade do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, é exigida a disponibilização dessa espécie de contratação no sítio oficial do órgão contratante, devendo constar aí os elementos exigidos pelo § 3º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 2011) e mais: a) o nome do contratado; b) o número de sua inscrição junto à Receita

Federal do Brasil (CNPJ); c) o prazo contratual; d) o valor do contrato; e e) o processo de contratação ou aquisição (art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979, de 2020).

22. Em relação à justificativa do preço, ressaltamos que ela não se confunde com a estimativa de preço prevista, que, em regra, deve constar no projeto básico simplificado, conforme exigência do art. 4º-E, § 1º, inciso VI, da Lei nº 13.979, de 2020. Tal estimativa tem significativa utilidade para os casos de licitação, mas nas situações de contratação direta, embora se trate de uma prática salutar, sua exigência pode ser mitigada, sobretudo numa situação de crise como a ora enfrentada. Por isso, inclusive, que o § 2º do citado art. 4º-E dispensa a estimativa de preço em casos excepcionais. Já a justificativa de preço não é dispensada, pois ela se refere ao próprio preço definido concretamente no contrato. Assim, a Administração deve, minimamente, justificar os preços contratados, inclusive com a indicação da excepcionalidade da situação, que fundamenta eventuais preços elevados.

23. Ainda sobre a justificativa do preço, importante mencionar que o § 3º do art. 4º-E da Lei nº 13.979, de 2020, desvincula o preço estimado do preço contratado, autorizando expressamente a Administração a contratar valores superiores ao estimado em decorrência das oscilações de mercado, tudo mediante justificativa nos autos.

24. Compulsando os autos encaminhados a esse órgão de assessoramento jurídico, verificamos que constam: a) Documento de Formalização da Demanda – DFD b) pesquisa de preço de mercado; c) despacho de motivação da situação de enfretamento ao coronavírus; d) e Declaração de Disponibilidade Orçamentária – DDO.

25. Quanto ao projeto básico simplificado, cabe avaliar se ele preenche os elementos determinados pelo § 1º do art. 4-E da Lei nº 13.979, de 2020:

Declaração do objeto	CONSTA
Fundamentação simplificada da contratação	CONSTA
Descrição resumida da solução apresentada	CONSTA
Requisitos da contratação	CONSTA
Estimativa dos preços	CONSTA
Adequação orçamentária	CONSTA

26. A Administração apresentou a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, o que atende a legislação de referência, pelo que o processo merece reparo quanto a esse ponto, conforme art. 26, Parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666, de 1993.

27. Os documentos de habilitação exigidos pelo art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, foram juntados aos autos, razão pela qual o processo atende os requisitos da Legislação Vigente.

28. Como já dito, área competente carrou ao processo a Declaração de Disponibilidade Orçamentária.

29. Por fim, o processo deve seguir o seu curso, passando pela ratificação da autoridade superior e as conseqüentes publicações no órgão da imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial da entidade contratante, observadas as exigências do art. 8º, § 3º, da Lei 12.527/2011 e do § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

III – CONCLUSÃO

30. Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desse órgão de assessoramento jurídico, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos, após a área técnica observar especialmente o disposto deste parecer, nos termos do Parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993.

31. Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Procuradoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Prefeito, o qual está de acordo com o Art. 24, inciso IV, do referido diploma legal.

32. Esta Procuradoria Jurídica sugere a publicação dos extratos de ratificação, de dispensa de licitação e do contrato correspondente na Imprensa Oficial, para os fins previstos nos Arts. 26 e 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

33. Retornem os autos a Gabinete do Prefeito.

Araruna/PB, 31 de março de 2020



FRANCISCO DE ASSIS SILVA CALDAS JÚNIOR
Procurador Jurídico



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
GABINETE DO PREFEITO



Araruna - PB, 02 de abril de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a Dispensa de licitação, que objetiva: Aquisição de MATERIAIS DE LIMPEZA PARA COMPOR O KIT HIGIÊNICO conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para serem distribuídas com famílias carentes do Município de Araruna/PB, em detrimento da escassez de Postos de Trabalhos, causadas pela Crise Econômica oriunda da Pandemia do COVID-19; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos nº DP00008/2020, a qual sugere a contratação de:

- JOSE PHILLYPE DOS SANTOS BRITO - ME.
CNPJ: 30.250.913/0001-27
Valor: R\$ 17.124,10

Publique-se e cumpra-se.



VITAL DA COSTA ARAÚJO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
GABINETE DO PREFEITO



Araruna - PB, 02 de abril de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa nº DP00008/2020: Aquisição de MATERIAIS DE LIMPEZA PARA COMPOR O KIT HIGIÊNICO conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para serem distribuídas com famílias carentes do Município de Araruna/PB, em detrimento da escassez de Postos de Trabalhos, causadas pela Crise Econômica oriunda da Pandemia do COVID-19; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- JOSE PHILLYPE DOS SANTOS BRITO - ME.

CNPJ: 30.250.913/0001-27

Valor: R\$ 17.124,10

Publique-se e cumpra-se.



VITAL DA COSTA ARAÚJO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E RECEITA MUNICIPAL

DISPENSA Nº DP00008/2020

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Dispensa de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Araruna - PB, 02 de abril de 2020.


FÁBIO VERIANO DA CÂMARA
Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



DISPENSA N° DP00008/2020

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Dispensa de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Araruna - PB, 02 de abril de 2020.

MARCIELMA MARTINS CARDOSO
Presidente da Comissão

CONTRATO Nº: 00064/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA E JOSE FHILLYPE DOS SANTOS BRITO - ME, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:



Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Araruna - Rua Professor Moreira, 21 - Centro - Araruna - PB, CNPJ nº 08.927.105/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito Vital da Costa Araújo, Brasileiro, Casado, Advogado, residente e domiciliado na Rua Francisco Fialho, S/N - Casa - Centro - Araruna - PB, CPF nº 379.827.104-68, Carteira de Identidade nº 866.660 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado JOSE FHILLYPE DOS SANTOS BRITO - ME - AV. DOIS DE FEVEREIRO, 1032 - VARJÃO - JOÃO PESSOA - PB, CNPJ Nº 30.250.913/0001-27, NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ FHILLYPE DOS SANTOS BRITO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA MARIA CHAVES DO NASCIMENTO, 336, CASA - JOÃO PAULO II - JOÃO PESSOA - PB, CPF Nº 016.689.724-84, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 3521998 SSP/PB, DORAVANTE SIMPLEMENTE CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DP00008/2020, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisição de MATERIAIS DE LIMPEZA PARA COMPOR O KIT HIGIÊNICO conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para serem distribuídas com famílias carentes do Município de Araruna/PB, em detrimento da escassez de Postos de Trabalhos, causadas pela Crise Econômica oriunda da Pandemia do COVID-19.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Dispensa nº DP00008/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 17.124,10 (DEZESSETE MIL CENTO E VINTE E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	DEP. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Detergente de louça - Caixa com 24 unidade de 500ml - Guarani	Caixa	250	42,79	10.697,50
2	Sabão em barra - Caixa com 10 pacotes, cada pacote com 5 unidades de 200g - Guarani	Caixa	120	48,83	5.859,60
3	Sacola Plástica - Tamanho 30X40cm - Rava	KG	35	16,20	567,00
Total:					17.124,10

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Orçamento de 2020 - Recursos Próprios do Município

02.110 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 244 0033 2059 MANUT.DAS ATIV.DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL

08 244 0033 2062 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DO IGD



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Até trinta dias após a entrega dos produtos

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 3 (três) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 31/12/2020, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Araruna.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Araruna - PB, 02 de abril de 2020.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Comissão
CPF: 076.110.224-82

VITAL DA COSTA ARAÚJO
Prefeito
CPF: 379.827.104-68

A
CPF: 753.662.404-25

PELO CONTRATADO

Jose Filipe dos Santos Brito
JOSE FHILLYPE DOS SANTOS BRITO - ME
JOSÉ FHILLYPE DOS SANTOS BRITO
CPF: 016.689.724-84

PROPOSTA ATUALIZADA



REF.: DISPENSA Nº DP00008/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

OBJETO: Aquisição de MATERIAIS DE LIMPEZA PARA COMPOR O KIT HIGIÊNICO conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para serem distribuídas com famílias carentes do Município de Araruna/PB, em detrimento da escassez de Postos de Trabalhos, causadas pela Crise Econômica oriunda da Pandemia do COVID-19.

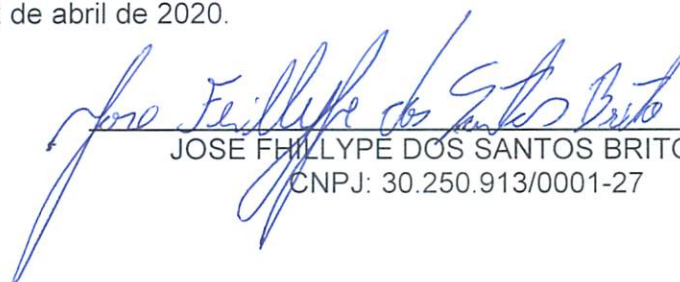
PROPONENTE: JOSE FHILLYPE DOS SANTOS BRITO - ME
CNPJ nº 30.250.913/0001-27
AV. DOIS DE FEVEREIRO, 1032 - SALA 02
VARJÃO - JOÃO PESSOA - PB - 58070-000

Prezados Senhores,

Considerada a proposta apresentada, ocorrências e observações eventualmente apontadas durante o processo licitatório, bem como os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final do referido certame - Dispensa nº DP00008/2020 -, produziu-se o seguinte resultado que representa a **proposta inicial devidamente atualizada**:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Detergente de louça - Caixa com 24 unidade de 500ml - Guarani.		Caixa	250	42,79	10.697,50
2	Sabão em barra - Caixa com 10 pacotes, cada pacote com 5 unidades de 200g - Guarani.		Caixa	120	48,83	5.859,60
3	Sacola Plástica - Tamanho 30X40cm - Rava		KG	35	16,20	567,00
					Total:	17.124,10

Araruna - PB, 02 de abril de 2020.



JOSE FHILLYPE DOS SANTOS BRITO - ME
CNPJ: 30.250.913/0001-27

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00008/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00008/2020, que objetiva: MATERIAIS DE LIMPEZA PARA COMPOR O KIT HIGIÊNICO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JOSE FHILLYPE DOS SANTOS BRITO - ME - R\$ 17.124,10.

Araruna - PB, 02 de abril de 2020
VITAL DA COSTA ARAÚJO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
EXTRATO DE CONTRATO



OBJETO: MATERIAIS DE LIMPEZA PARA COMPOR O KIT HIGIÊNICO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00008/2020. DOTAÇÃO: Orçamento de 2020 - Recursos Próprios do Município 02.110 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08 244 0033 2059 MANUT.DAS ATIV.DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL 08 244 0033 2062 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DO IGD 08 244 0033 2064 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES/AÇÕES DO IGD - SUAS Elemento de Despesa: 3390.30 99 Material de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Araruna e: CT Nº 00064/2020 - 02.04.20 - JOSE FHILLYPE DOS SANTOS BRITO - ME - R\$ 17.124,10.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2020

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00001/2020, que objetiva: Contratação de empresa especializada para organização, planejamento e realização de Concurso Público de Provas e Títulos, para seleção de candidatos para as diversas vagas de Nível Fundamental, Médio e Superior da Prefeitura Municipal de CACHOEIRA DOS INDIOS-PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICAR o seu objeto a: LÍDIA CA-ASSESSORIA DE CONSULTORIA LTDA-RS 73.658,00. Cachoeira dos Índios - PB, 01 de Abril de 2020

ALLAN SEIXAS DE SOUSA
Prefeito

Prefeitura Municipal
de Paulista

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0017/2020

Torna público que fará realizar através do Pregão Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Cândido de Assis Queiroga, 30 - Centro - Paulista - PB, às 09:30 horas do dia 15 de Abril de 2020, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: Aquisição parcelada de Pneus, câmaras, acessórios e serviço de alinhamento e balanceamento para os veículos pertencentes ao Município de Paulista PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 7892/13; Decreto Municipal nº 009/09; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 34451011. E-mail: paulistalicitacao@gmail.com. Edital: www.paulista.pb.gov.br ou www.tce.pb.gov.br.

Paulista - PB, 01 de Abril de 2020

DELLANNY LUCENA DASHIVASANTOS
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00018/2020

Torna público que fará realizar através do Pregão Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Cândido de Assis Queiroga, 30 - Centro - Paulista - PB, às 10:30 horas do dia 15 de Abril de 2020, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: Fomento de combustíveis, na localização da BR 230 km 100 ou na própria cidade de João Pessoa, para abastecimento dos veículos pertencentes ao município de Paulista - PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Decreto Federal nº 7892/13; Decreto Municipal nº 009/09; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 34451011. E-mail: paulistalicitacao@gmail.com. Edital: www.paulista.pb.gov.br ou www.tce.pb.gov.br.

Paulista - PB, 01 de Abril de 2020

DELLANNY LUCENA DASHIVASANTOS
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00019/2020

Torna público que fará realizar através do Pregão Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Cândido de Assis Queiroga, 30 - Centro - Paulista - PB, às 11:00 horas do dia 15 de Abril de 2020, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: Aquisição parcelada e diária de Gêneros Alimentícios, destinado a diversas secretarias deste município de Paulista. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 7892/13; Decreto Municipal nº 009/09; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 34451011. E-mail: paulistalicitacao@gmail.com. Edital: www.paulista.pb.gov.br ou www.tce.pb.gov.br.

Paulista - PB, 01 de Abril de 2020

DELLANNY LUCENA DASHIVASANTOS
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2020

Torna público que fará realizar através do Pregão Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Cândido de Assis Queiroga, 30 - Centro - Paulista - PB, às 13:30 horas do dia 15 de Abril de 2020, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: Contratação de empresa especializada para concessão de concessões dentárias de acordo com as especificações da Portaria nº 1.825/04 MS de 23 de agosto de 2004, para o Município de Paulista - PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Decreto Federal nº 7892/13; Decreto Municipal nº 009/09; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 34451011. E-mail: paulistalicitacao@gmail.com. Edital: www.paulista.pb.gov.br ou www.tce.pb.gov.br.

Paulista - PB, 01 de Abril de 2020

DELLANNY LUCENA DASHIVASANTOS
Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal
de Araruna

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA Nº DP00008/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00008/2020, que objetiva: MATERIAIS DE LIMPEZA PARA COMPOR O KIT HIGIÊNICO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JOSE FHILLYPE DOS SANTOS BRITO - ME - RS 17.124,10. Araruna - PB, 02 de abril de 2020

VITAL DA COSTA ARAÚJO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA Nº DP00005/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00005/2020, que objetiva: Aquisição de Cestas Básicas; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - RS 120.000,00. Araruna - PB, 31 de março de 2020

VITAL DA COSTA ARAÚJO
Prefeito

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: MATERIAIS DE LIMPEZA PARA COMPOR O KIT HIGIÊNICO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00008/2020. DOTACÃO: Orçamento de 2020 - Recursos Próprios do Município 02.110 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08 244 0033 2059 MANUT DAS ATIV.DA FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL 08 244 0033 2062 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DO IGD 08 244 0033 2064 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES/AÇÕES DO IGD - SUAS Elemento de Despesa: 3390.30 99 Material de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Araruna e: CT Nº 00064/2020 - 02/04/20 - JOSE FHILLYPE DOS SANTOS BRITO - ME - RS 17.124,10.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: REFORMA DA LAVANDERIA PÚBLICA MUNICIPAL DE ARARUNA/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00005/2020. DOTACÃO: ORÇAMENTO DE 2020: RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO 02.080 SEC.INFRA ESTRUTURA, OBRAS E SERV. URBANOS 15 452 0022 2044 MANUT.DAS. ATIV. DA SEC.INFRA DEP.DE LIMP.PUBL. E MEIO AMBIENTE ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até 28/06/2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Araruna e: CT Nº 00060/2020 - 31.03.20 - SENA CONSTRUÇÕES EIRELI - RS 64.914,08.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de Cestas Básicas. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00005/2020. DOTACÃO: Orçamento de 2020: Recursos Próprios do Município/Outros Recursos 02.020 SEC DE PLANEJ.ADMINIST.FINANCAS E REC. MUNICIPAL 04 122 0002 2006 MANUT.DAS ATIV.DA CO-ORD.ADMINISTRATIVA REGIONAL 02.070 SEC.DE CIDADANIA, TRABALHO ASSIST.SOCIAL E JURIDICA 08 244 0033 2035 MANUT.DAS ATIV.DAS ACOES E SERVICOS SOCIAIS; 02.110 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; 08 244 0033 2059 MANUT.DAS ATIV.DA FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL - Elemento de Despesa: 3390.30 99 Material de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Araruna e: CT Nº 00061/2020 - 31.03.20 - MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - RS 120.000,00.

Prefeitura Municipal
de Bom Sucesso

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2020

O Pregoeiro Oficial comunica o adiamento do Pregão Presencial nº 00020/2020, para o dia 16 de Abril de 2020 às 09:00 horas, no mesmo local inicialmente divulgado: Rua Etevlina Maria da Conceição, SN - Antão Gonçalves de Almeida - Bom Sucesso - PB. Informações: no horário das 07:00 às 11:00 horas dos dias úteis, no referido endereço. Telefone: (83) 3448-1007. E-mail: prefeitura@bomsucesso.pb.gov.br. Bom Sucesso - PB, 02 de Abril de 2020

FRANCISCO AROLDO PEREIRA MUNIZ
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00021/2020

O Pregoeiro Oficial comunica o adiamento do Pregão Presencial nº 00021/2020, para o dia 16 de Abril de 2020 às 14:00 horas, no mesmo local inicialmente divulgado: Rua Etevlina Maria da Conceição, SN -



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/04/2020 às 16:15:13 foi protocolizado o documento sob o Nº 27309/20 da subcategoria Licitações , exercício 2020, referente a(o) Prefeitura Municipal de Araruna, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Marcielma Martins Cardoso.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araruna
Número da Licitação: 00008/2019
Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado
Data de Homologação: 02/04/2020
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Araruna
Modalidade: Dispensa COVID-19 (Art. 4º da Lei 13.979/2020)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 17.124,10

Fontes de Recursos: Transferência de Recursos do SUS (96), Recursos Ordinários (91), Transferência de Recursos do FNAS (107), Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde (93).

Objeto: Aquisição de MATERIAIS DE LIMPEZA PARA COMPOR O KIT HIGIÊNICO conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para serem distribuídas com famílias carentes do Município de Araruna/PB, em detrimento da escassez de Postos de Trabalhos, causadas pela Crise Econômica oriunda da Pandemia do COVID-19

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Sim

[[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 17.124,10

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): JOSE FHILLYPE DOS SANTOS BRITO

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 30.250.913/0001-27

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Ratificação	Sim	1b9216ab5d11190db3828a2896ddb5

João Pessoa, 28 de Abril de 2020

Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/04/2020 às 16:16:39 foi protocolizado o documento sob o Nº 27310/20 da subcategoria Contratos , exercício 2020, referente a(o) Prefeitura Municipal de Araruna, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Marcelma Martins Cardoso.

Número do Contrato: 000000642020

Data da Publicação: 03/04/2020

Data da Assinatura: 02/04/2020

Data Final do Contrato: 31/12/2020

Valor Contratado: R\$ 17.124,10

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Aquisição de MATERIAIS DE LIMPEZA PARA COMPOR O KIT HIGIÊNICO conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para serem distribuídas com famílias carentes do Município de Araruna/PB, em detrimento da escassez de Postos de Trabalhos, causadas pela Crise Econômica oriunda da Pandemia do COVID-19

Contratado (Nome): JOSE FHILLYPE DOS SANTOS BRITO

Contratado (CNPJ): 30.250.913/0001-27

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	1b9216ab5d11190db3828a2896ddbdf5
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Não	
[PDF] Designação do gestor do contrato	Não	
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Não	
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	1b9216ab5d11190db3828a2896ddbdf5

João Pessoa, 28 de Abril de 2020

Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93 alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.250.913/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/04/2018
NOME EMPRESARIAL JOSE FHILLYPE DOS SANTOS BRITO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FC ALIMENTOS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios 47.22-9-02 - Peixaria 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV DOIS DE FEVEREIRO	NÚMERO 1032	COMPLEMENTO SALA 02
CEP 58.070-000	BAIRRO/DISTRITO VARJAO	MUNICÍPIO JOAO PESSOA
UF PB		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FHILLYPEBRITO@GMAIL.COM	TELEFONE (83) 8831-0927	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/04/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863. de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/03/2020 às 12:17:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Secretaria da Micro e Pequena Empresa
 Departamento de Racionalização e Simplificação



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO
 Folhas 1/1

NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas)		JOSE PHILLYPE DOS SANTOS BRITO	
NOME DA SEDE		JOSE PHILLYPE DOS SANTOS BRITO	
NACIONALIDADE		BRASILEIRA	
REGIME DE BENS (se casado)		XXX	
FILHO DE (pai)		XXX	
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (numero)		352 1998	
ORGÃO EMISSOR		SSP	
UF		PB	
CPF (numero)		016.689.724-84	
EMANCIPIADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)		XXX	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc)		RUA MARIA CHAVES DO NASCIMENTO	
BAIRRO/DISTRITO		João Paulo II	
CEP		58076-232	
CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial)		004964 - João Pessoa	
MUNICÍPIO		João Pessoa	
UF		PB	
DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, NÃO ESTAR IMPEDIDO DE EXERCER ATIVIDADE EMPRESARIAL, QUE NÃO POSSUI OUTRO REGISTRO DE EMPRESÁRIO E REQUER:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO		315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO		315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	
NOME EMPRESARIAL		JOSE PHILLYPE DOS SANTOS BRITO	
LOGRADOURO (rua, av, etc)		AVENIDA DOIS DE FEVEREIRO	
BAIRRO/DISTRITO		Varão	
CEP		58070-000	
CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial)		004964 - João Pessoa	
MUNICÍPIO		João Pessoa	
UF		PB	
PAÍS		BRASIL	
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)		PHILLYPEBRITO@GMAIL.COM	
VALOR DO CAPITAL - R\$		10.000,00	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA		4722901	
Atividade Secundária		472103, 4722902, 4724500	
Atividade Principal (CNAE Fiscal)		4729699, 4772500	
CÓDIGO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ		30.250.913/0001-27	
TRANSFÊRENCIA DE SEDE OU DE FILIAL CE		OUTRA UF NIRE ANTERIOR	
USO DA JUNTA COMERCIAL		1 - SIM 2 - NÃO	
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES		19/04/2018	
DATA ASSINATURA		11/02/2019	
ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		<i>Jose Phillype dos Santos Brito</i>	
CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO DO GOVERNAMENTO		RITUAL	
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL		PB6190002387928	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

CERTIFICADO O REGISTRO EM 14/02/2019 15:26 SOB Nº 2019070846.
 PROTOCOLO: 190070846 DE 14/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 JOSE PHILLYPE DOS SANTOS BRITO
 NIRE: 25101358084

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETARIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 14/02/2019
 www.redejam.pb.gov.br



A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação



CARTÓRIO CELEIDA
1º SERVIÇO NOTARIAL DISTRITAL
COMARCA DA CAPITAL
RUA JOSCELINO KUBITSON, S/Nº - ERNESTO GEISEL - CEP 58075-400 - JOÃO PESSOA - PARÁIBA - TELEFAX: (31) 3231-4078


Reconheço Por Autenticidade a firma de JOSE PHILLYPE DOS SANTOS BRITO, [118567], J. Pessoa-PB, 14/02/2019 09:25:06
Emol: R\$9,91 Farpens: R\$0,29 Fepi: R\$1,98, ISS: R\$0,50. Em test da verdade. Tabela: CELEIDA CASMO FERREIRA SILVA
o Digital AIF02666-CPAS. Consulte em
<https://selodigital.tpb.jus.br>



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/02/2019 15:26 SOB Nº 20190070846.
PROTOCOLO: 190070846 DE 14/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900696129. NIRE: 25101358084.
JOSE PHILLYPE DOS SANTOS BRITO

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 14/02/2019
www.redesim.pb.gov.br



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) JOSE PHILLYPE DOS SANTOS BRITO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) XXX		
FILHO DE (pai) JOSE ANTONIO DE BRITO	(mãe) RISOLANGE DOS SANTOS BRITO		
NASCIDO EM (data de nascimento) 13/10/1990	IDENTIDADE (número) 3521998	Órgão emissor SSP	UF PB
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX		CPF (número) 016.689.724-84	
DOMICILIADO NA (LOGRADURO - rua, av. etc) RUA Maria Chaves do Nascimento			NÚMERO 336
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO João Paulo II	CEP 58076-232	CODIGO DO MUNICIPIO (Use da Junta Comercial) 004964 - João Pessoa
MUNICIPIO João Pessoa			UF PB
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA		A JUNTA COMERCIAL DO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 080 - INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 080 - INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL JOSE PHILLYPE DOS SANTOS BRITO			ENQUADRAMENTO Demais
LOGRADURO (rua, cv, etc) AVENIDA Dois de Fevereiro			NÚMERO 1032
COMPLEMENTO SALA 02,	BAIRRO/DISTRITO Varjão	CEP 58070-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Use da Junta Comercial) 004964 - João Pessoa
MUNICIPIO João Pessoa	UF PB	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) PHILLYPEBRITO@GMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) dez mil reais		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4722901 Atividade Secundária 4721103, 4722902, 4724501, 4729900, 4772500	Descrição do Objeto Comércio varejista de carnes - açougues; Peixaria; Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; Comércio varejista de hortifrutigranjeiros; Comércio varejista de laticínios e frios; Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES XXX	DATA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF PB
DATA ASSINATURA 14/03/2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Jose Phillype dos Santos Brito</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL		AUTENTICAÇÃO	
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		 PB2180001549668	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Redesim PB



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/04/2018 14:51 SOB Nº 25101358084.
PROTOCOLO: 180181238 DE 19/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801464663. NIRE: 25101358084.
JOSE PHILLYPE DOS SANTOS BRITO

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 19/04/2018
www.redesim.pb.gov.br



MONTEIRO DA FRANCA
SERVIÇO REGISTRAR DO JUIZ DE PAZ
R. Manoel Pessoa, 516, Torre CEP: 58010-208 Telefone: (83) 2214-9300 - São Paulo/PB

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:
JOSE PHILLYPE DOS SANTOS BRITO

Em test. da verdade. João Pessoa, 18/04/2018, às 14:51.
Claudiana de Miranda Dornelas, Secretária

(2018-019009) JEMOL: R\$ 19,88 FASEN: R\$ 0,28 FASEJ: R\$ 1,90 ISS: R\$ 0,47
SELO DIGITAL: AGR48677-0340
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

TEIRO DA FRANCA SERVIÇOS REGISTRAR DO JUIZ DE PAZ


Handwritten signatures in blue ink.



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/04/2018 14:51 SOB Nº 25101358084.
PROTOCOLO: 180181238 DE 19/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801464663. NIRE: 25101358084.
JOSE PHILLYPE DOS SANTOS BRITO

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 19/04/2018
www.redesim.pb.gov.br



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 25101358084		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) JOSE FHILLYPE DOS SANTOS BRITO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Masculino		REGIME DE BENS (se casado) XXX	
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
FILHO DE (pai) JOSE ANTONIO DE BRITO		(mãe) RISOLANGE DOS SANTOS BRITO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 13/10/1990	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 3521998	Órgão emissor SSP	UF PB
DDMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA Maria Chaves do Nascimento		NÚMERO 336	
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO João Paulo II	CEP 58076-232	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 004964 - João Pessoa
MUNICÍPIO João Pessoa		UF PB	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA		À JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL JOSE FHILLYPE DOS SANTOS BRITO		ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)	
LOGRADOURO (rua, av, etc) AVENIDA Dois de Fevereiro		NÚMERO 1032	
COMPLEMENTO SALA 02;	BAIRRO/DISTRITO Varjão	CEP 58070-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 004964 - João Pessoa
MUNICÍPIO João Pessoa	UF PB	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) FHILLYPEBRITO@GMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) cinquenta mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4722901 Atividades Secundária 4721103, 4722902, 4724500, 4729699, 4772500, 4789005, 4930201	Descrição do Objeto Comércio varejista de carnes - açougues; Peixaria; Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; Comércio varejista de hortifrutigranjeiros; Comércio varejista de laticínios e frios; Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 19/04/2018	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 30.250.913/0001-27	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF PB
DATA ASSINATURA 26/08/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Jose Phillype dos Santos Brito</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 PB2190002928012	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Redesim PB



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/09/2019 10:46 SOB Nº 20190448482.
PROTOCOLO: 190448482 DE 28/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904041380. NIRE: 25101358084.
JOSE FHILLYPE DOS SANTOS BRITO

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 02/09/2019
www.redesim.pb.gov.br



CARTÃO
MONTEIRO DA FRANCA
Serviço Notarial - 5º Ofício
Av. Apollônio Pessoa, 415 - Torre - CEP: 58100-000 - João Pessoa, PB

Reconheço, como autêntica e verdadeira, a(s) Firma(s) de
JOSE PHILLYPE DOS SANTOS BRITO

Em test.da verdade. João Pessoa - PB - 27/08/2019 10:49:59
Vilma Maria da Silva - Escrevente
(2019-039993)JENOL:R\$ *9,91 FAPEN:R\$ 0,29 FEPJ:R\$ 1,98 ICS:R\$ 0,50

SELO DIGITAL: AIZ59450-DFAD
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>

MONTEIRO DA FRANCA
5º Ofício
Tel.: 3344-8000



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/09/2019 10:46 SOB Nº 20190448482.
PROTOCOLO: 190448482 DE 28/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904041380. NIRE: 25101358084.
JOSE PHILLYPE DOS SANTOS BRITO

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 02/09/2019
www.redesim.pb.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFEGO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOBRE
JOSE PHILLYPE DOS SANTOS BRITO

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR UF
 3521998 SSP PB

CPF
 016.689.724-84 DATA NASCIMENTO
 13/10/1990

FILIAÇÃO
JOSE ANTONIO DE BRITO
RISOLANGE DOS SANTOS BRITO

PERMISSÃO ACC CATEGORIAS
 AB

Nº REGISTRO
05915181329 VALIDADEZ
07/05/2023 1ª HABILITAÇÃO
25/10/2013

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
JOAO PESSOA, PB DATA EMISSÃO
08/05/2018

ASSINATURA DO EMISSOR
99846245364
PB036729949

PARAÍBA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1643327804

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1643327804



[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]

[Handwritten signature]

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
 Av. Presidente Epitácio Pessoa 1145 - Bairro Dos Estudos - João Pessoa/PB - CEP 51032-003 - www.azevedobastos.net.br - Tel.: (33) 3244-5404 - Fax: (33) 3244-5404

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reproduzida fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 118082301201718300908-1; Data: 23/01/2020 17:20:15

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJQ89912-560M;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56

Walter Azevedo de Miranda Cavalcanti
 Tabelião

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **JOSE FHILLYPE DOS SANTOS BRITO** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **JOSE FHILLYPE DOS SANTOS BRITO** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **06/02/2020 10:21:33 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **JOSE FHILLYPE DOS SANTOS BRITO** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1444046

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **23/01/2021 17:21:39 (hora local)**.

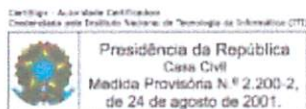
¹**Código de Autenticação Digital:** 118082301201718300908-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bf35b7c404a4ca92a90c678031ecaec95014f7f4ef6fbd66665d3875daca0ae16425d167c06fe773378b10b546b6e923831015370abdbb9b10ecc504a3f89094





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOSE PHILLYPE DOS SANTOS BRITO
CNPJ: 30.250.913/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:49:16 do dia 30/03/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/09/2020.

Código de controle da certidão: **86E8.F814.542F.4AB9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSE FHILLYPE DOS SANTOS BRITO
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 30.250.913/0001-27

Certidão nº: 7637421/2020

Expedição: 02/04/2020, às 14:25:13

Validade: 28/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOSE FHILLYPE DOS SANTOS BRITO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.250.913/0001-27**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.250.913/0001-27

Razão Social: JOSE FHILLYPE DOS SANTOS BRITO

Endereço: AV DOIS DE FEVEREIRO 1032 SALA 02 / VARJAO / JOAO PESSOA / PB / 58070-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2020 a 19/07/2020

Certificação Número: 2020032204524800218389

Informação obtida em 02/04/2020 14:21:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO

CÓDIGO: 87E5.C5F5.3BEE.1B7C

Emitida no dia 02/04/2020 às 14:26:31

Nome Empresarial:

JOSE FHILLYPE DOS SANTOS BRITO

Endereço:

DOIS DE FEVEREIRO

Bairro:

VARJAO

Inscr. Estadual:

16.316.616-1

Município:

JOAO PESSOA

Situação Cadastral:

ATIVO

Número:

1032

CNPJ/CPF:

30.250.913/0001-27

Complemento:

SALA 02;

CEP:

58070-000

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.receita.pb.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 02/04/2020
Hora: 14:27



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

2020/025354

Nº de Controle de Autenticação

443.564.567.399

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 30250913000127		Nome do Contribuinte JOSE FHILLYPE DOS SANTOS BRITO			
Endereço AV DOIS DE FEVEREIRO		Número 01032	Apto/Sala	Bloco	Complemento SALA 02;
Bairro VARJAO	CEP 58070000	Cidade JOAO PESSOA			UF PB

Reservado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 142401-7

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente em 02/04/2020 14:27:13

DISPENSA



Nº 00008-2020

KIT

HIGIÊNICO

ANEXOS

DISPENSAS

Nº 0008-8000-8000

KIT

HIGIENICO

~~ANEXOS~~



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

[Texto compilado](#)

[Regulamento](#)

[Regulamento](#)

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do [Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020](#), aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

~~Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:~~

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

~~VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;~~

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de: [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

a) entrada e saída do País; e [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

b) locomoção interestadual e intermunicipal; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do [Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020](#).

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

~~§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.~~

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput**. [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 927, de 2020\)](#)



§ 6º-A O ato conjunto a que se refere o § 6º poderá estabelecer delegação de competência para a resolução dos casos nele omissos. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 927, de 2020\)](#)



§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

~~Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.~~

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no [§ 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o [inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), poderá ser utilizado. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020\)](#)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020\)](#)

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020\)](#)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

I - ocorrência de situação de emergência; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá: [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

I - declaração do objeto; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

II - fundamentação simplificada da contratação; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

III - descrição resumida da solução apresentada; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

IV - requisitos da contratação; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

V - critérios de medição e pagamento; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

a) Portal de Compras do Governo Federal; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

VII - adequação orçamentária. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição](#). [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos



procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. ([Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020](#))

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. ([Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020](#))

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. ([Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020](#))

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o [art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), para as licitações de que trata o **caput**. ([Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020](#))

§ 4º As licitações de que trata o **caput** realizadas por meio de sistema de registro de preços serão consideradas compras nacionais, nos termos do disposto no regulamento federal, observado o prazo estabelecido no § 6º do art. 4º. ([Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020](#))

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. ([Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020](#))

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. ([Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020](#))

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo: ([Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020](#))

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na [alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#); e ([Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020](#))

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na [alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993](#). ([Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020](#))

Art. 6º-B Serão atendidos prioritariamente os pedidos de acesso à informação, de que trata a [Lei nº 12.527, de 2011](#), relacionados com medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei. ([Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020](#))

§ 1º Ficarão suspensos os prazos de resposta a pedidos de acesso à informação nos órgãos ou nas entidades da administração pública cujos servidores estejam sujeitos a regime de quarentena, teletrabalho ou equivalentes e que, necessariamente, dependam de: ([Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020](#))

I - acesso presencial de agentes públicos encarregados da resposta; ou ([Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020](#))

II - agente público ou setor prioritariamente envolvido com as medidas de enfrentamento da situação de emergência de que trata esta Lei. ([Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020](#))



§ 2º Os pedidos de acesso à informação pendentes de resposta com fundamento no disposto no § 1º deverão ser reiterados no prazo de dez dias, contado da data em que for encerrado o prazo de reconhecimento de calamidade pública a que se refere o [Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020](#). [\(Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020\)](#)

§ 3º Não serão conhecidos os recursos interpostos contra negativa de resposta a pedido de informação negados com fundamento no disposto no § 1º. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020\)](#)

§ 4º Durante a vigência desta Lei, o meio legítimo de apresentação de pedido de acesso a informações de que trata o [art. 10 da Lei nº 12.527, de 2011](#), será exclusivamente o sistema disponível na internet. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020\)](#)

§ 5º Fica suspenso o atendimento presencial a requerentes relativos aos pedidos de acesso à informação de que trata a [Lei nº 12.527, de 2011](#). [\(Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020\)](#)

Art. 6º-C Não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o [Decreto Legislativo nº 6, de 2020](#). [\(Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020\)](#)

Parágrafo único. Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na [Lei nº 8.112, de 1990](#), na [Lei nº 9.873, de 1999](#), na [Lei nº 12.846, de 2013](#), e nas demais normas aplicáveis a empregados públicos. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020\)](#)

Art. 6º-D Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na [Lei nº 8.666, de 1993](#), na [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), e na [Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011](#). [\(Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020\)](#)

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

~~Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.~~

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Luiz Henrique Mandetta

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2020





PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARUNA



DECRETO N° 013/2020 - GAB/PREF de 18 de abril de 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS
EMERGENCIAIS
COMPLEMENTARES AO DECRETO
N° 09/2020 PARA
ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA
DECORRENTE DO CORONAVÍRUS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARUNA-PB, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Considerando a última disposição legal da lavra do Exmo.
Governador do Estado da Paraíba, consubstanciada no Decreto Estadual
n° 40.188, de 17 de abril de 2020, que altera o prazo de validade das
restrições emergenciais impostas para o combate ao COVID-19;

Considerando a necessidade de adoção de providências no
sentido de evitar a disseminação da COVID-19, com a manutenção do
isolamento social;

CONSIDERANDO que compete ao município legislar sobre os
assuntos que afetam o seu funcionamento local, conforme estabelece a
Constituição do Estado de Paraíba, concomitante aos incisos II, V,
VII e VIII do Art. 30 da Carta Magna;

CONSIDERANDO a necessidade de tutelar o interesse público
no sentido de resguardar a saúde da população;

DECRETA:

Art. 1° - Diante da necessidade de conservação das medidas
de restrição previstas nos Decretos Municipais n°s 08/2020 e 09/2020,
além de Decreto Municipal de Calamidade Pública n° 11/2020, aprovado
através de Decreto Legislativo n° 257, de 08 de abril de 2020,
expedido pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, que
reconheceu o Estado de Calamidade Pública no Município de Araruna,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA



ficam mantidas as suspensões das atividades relacionadas nos Decretos Municipais mencionados.

Art. 2º - Fica estabelecido como dever e responsabilidade do responsável legal pelas agências bancárias, casas lotéricas, correspondentes bancários e demais estabelecimentos comerciais, cujo funcionamento foi autorizado pelo Decreto Municipal nº 09/2020, evitar a aglomeração de pessoas, estabelecendo um fluxo de atendimento contínuo, com entrada e saída de clientes, observando o limite máximo de pessoas nas áreas livres de circulação, mantendo a distância mínima de 02 (dois) metros entre elas.

Parágrafo único - Na hipótese de ocorrer aglomeração de pessoas nas portas dos estabelecimentos comerciais, é dever de seu responsável legal organizar as filas externas para que as pessoas mantenham 02 (dois) metros de distância, inclusive com a colagem de indicadores no piso.

Art. 3º - Levando-se em consideração que vários Programas Sociais do Governo Federal são pagos em casas lotéricas, inclusive auxílio financeiro instituído em função da pandemia do COVID-19, e a fim de evitar aglomeração de pessoas, fica interditada a Rua Antônio Carneiro, Centro, Araruna-PB, logradouro onde funciona a única Casa Lotérica do município, no trecho compreendido entre a sede do Ministério Público Estadual e o Mercadinho GG, a fim de que as filas para atendimento sejam organizadas no mencionado espaço.

Parágrafo único - A interdição mencionada no caput do presente artigo, ocorrerá das 7h às 17h, de segunda a sexta-feira e será realizada por servidores da Secretaria Municipal de Infraestrutura com o apoio da Polícia Militar.

Art. 4º - Para fins de cumprimento das determinações estabelecidas neste Decreto, fica criada Comissão Fiscalizadora composta por servidores de diversas Secretarias desta Edilidade, que será nomeada e normatizada por Portaria expedida pelo Chefe do Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA



§1º - A Comissão Fiscalizadora referida no caput deste artigo, possui Poder de Polícia para fiscalização, lavratura de termo de notificação, fechamento temporário do estabelecimento comercial infrator já reincidente com a devida aplicação de multa, bem como outras medidas que façam-se necessárias.

§2º - No cumprimento de suas atribuições, a Comissão Fiscalizadora contará com a atuação conjunta da Polícia Militar do Estado da Paraíba, para a aplicação das medidas coercitivas.

Art. 5º - Conforme preconizado no Decreto Estadual nº 40.141, de 26 de março de 2020, e, por determinação da Secretaria de Segurança e Defesa Social do Estado da Paraíba, a Polícia Militar, a Polícia Civil e o Corpo de Bombeiros Militar, estão orientados a determinar a população quanto a necessidade do isolamento social, fazendo cumprir a legislação aplicável. A desobediência a essas orientações de vigilância sanitária implica em crime. Para isso a Polícia Militar disponibiliza a linha telefônica 190 para recebimento de Denúncias quanto a aglomeração de pessoas, como também por encaminhamento pelo Comitê de Crise.

Art. 6º - Os proprietários de estabelecimentos devidamente autorizados para funcionamento, deverão cumprir as determinações estabelecidas no presente Decreto.

§1º - Ao proprietário que estiver descumprindo as determinações deste Diploma Normativo, será expedido pela Comissão Fiscalizadora, Termo de Notificação para que cesse com a irregularidade identificada naquele estabelecimento;

§2º - Sendo constatada a reincidência da infração, ao proprietário do estabelecimento serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Suspensão do Alvará de Funcionamento do estabelecimento pelo prazo que perdure o Estado de Calamidade;

II - Adoção de Medidas Judiciais, conforme estabelece a legislação vigente aplicável, inclusive os arts. 267 e 268 do Código Penal Brasileiro;

III - Multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia, ao estabelecimento infrator, e no caso de comércio informal ao seu



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARUNA



proprietário, implicando o não pagamento em inscrição na Dívida Ativa Municipal.

Art. 7º - Fica mantida a suspensão do calendário das escolas da rede municipal de ensino, bem como a recomendação as instituições privadas de ensino a adotarem as mesmas providências.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até o dia 03 de maio de 2020.

Publique-se.

Vital da Costa Araújo

Prefeito Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARUNA



DECRETO N° 007/2020 - GAB/PREF de 18 de março de 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS
EMERGENCIAIS DE CARÁTER
TEMPORÁRIAS DE SAÚDE PÚBLICA
PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA
DECORRENTE DO COVID-19
(CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARUNA-PB, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Considerando a competência do Município para definir e
organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local;

Considerando que a saúde é um direito fundamental que deve
ser garantido a todos, e ao poder público cabe a sua proteção,
mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco
de doenças e outros prejuízos à saúde;

Considerando a declaração de emergência em saúde pública,
pela Organização Mundial de Saúde - OMS, e a classificação da COVID-19
como uma pandemia;

Considerando a Portaria n° 188, de 3 de fevereiro de 2020,
do Ministério da Saúde, que declara a Emergência em Saúde Pública de
Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID
-19;

Considerando o teor da Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de
2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento do coronavírus
(COVID - 19);

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de
medidas de prevenção, controle e contenção de riscos e danos à saúde
pública, a fim de evitar a disseminação da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1° - Fica criado no âmbito do município, o Comitê
Gestor de Crise, para fins de gestão e acompanhamento da situação
emergencial, com a seguinte composição:



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARUNA



- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Secretaria de Saúde;
- III- Secretaria de Educação;
- IV - Procuradoria Jurídica;
- V - Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Jurídica;
- VI - Assessoria de Comunicação;
- VII - Secretaria de Administração;

Parágrafo Único. No âmbito no Município de Araruna/PB, as medidas temporárias a serem adotadas para o enfrentamento do COVID-19 ficam estabelecidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º - Recomenda-se, como medidas individuais, que os pacientes com sintomas gripais/de problemas respiratórios, fiquem restritos ao domicílio, bem como, que as pessoas idosas e os pacientes de doenças crônicas evitem circular em ambiente com aglomeração de pessoas.

Art. 3º - Deverão ser cancelados, suspensos ou adiados, no âmbito do Município de Araruna/PB, durante o período de 30 (trinta) dias de vigência deste Decreto:

I - As férias da Rede Municipal de Ensino, ficam antecipadas a partir do dia **19 de março à 18 de abril de 2020**, adequando-se o calendário da Rede Municipal de Ensino para que o ano letivo não seja prejudicado, recomendando-se as instituições privadas de ensino à adotarem as mesmas providências;

II - eventos de qualquer natureza, com público superior a 100 (cem) pessoas;

III - viagens de servidores municipais a serviço do Município de Araruna/PB para deslocamento no território nacional ou internacional, salvo em situações excepcionais e previamente justificadas;

IV - a concessão de novas férias e licença prêmio para os servidores públicos municipais que atuem como profissionais de saúde e em outros setores estratégicos;

V - Os Serviços de Convivência que por sua natureza envolvam atividades coletivas (idosos, gestantes, mulheres, crianças e adolescentes), como também, as visitas de acompanhamento do Programa Criança Feliz, pertencentes à estrutura administrativa da Secretaria de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA



Parágrafo único. Todo servidor que retornar do exterior de áreas consideradas de transmissão local deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 10 (dez) dias, devendo aguardar orientações da referida pasta.

Art. 4º - As empresas e estabelecimentos com grande circulação de pessoas (supermercados, restaurantes, lanchonetes, lojas, etc.) deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19, notadamente com a disponibilização de álcool gel 70% na entrada no estabelecimento para uso dos clientes e a manutenção da ventilação/higiene do ambiente.

Art. 5º - As Unidades Básicas de Saúde permanecerão abertas para atendimento aos usuários e aqueles que por ventura apresentarem os sintomas mais grave (dificuldade respiratória), para atendimento médico e as comunicações devidas desses pacientes à Secretaria de Saúde, para adoção das medidas pertinentes.

Art. 6º - Os servidores idosos com mais de 60 (sessenta) anos, dos quadros desta Edilidade, ficarão em suas residências, até ulterior deliberação.

Art. 7º - Os estabelecimentos de ensino deverão manter medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19:

- I - manter ventilados ambientes de uso coletivo;
- II - evitar o compartilhamento de utensílios e materiais de uso pessoal;
- III - aumentar a distância entre as carteiras e mesas dos alunos;
- IV - durante o período de suspensão das aulas, os servidores das respectivas unidades escolares deverão manter os ambientes limpos.

Art. 8º - RECOMENDA-SE:

I - o fechamento de academias pelo prazo de 15 (quinze) dias a partir do dia 19 de março de 2020, devido à alta rotatividade diária de pessoas neste local, ainda que em um mesmo instante não haja



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARUNA



público superior a 50 (cinquenta) pessoas, conforme disposto neste Decreto;

II - Locais de grande circulação de pessoas e comércio em geral, bem como às clínicas privadas que organizem seus horários de atendimento de forma a evitar aglomerações de pessoas, reforçando as medidas de higienização com a disponibilização de álcool gel 70% e EPIs, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento;

Art. 9º - Os Usuários do serviço do CAPS, deverão fazer a entrega dos seus cartões de Controle de Atendimento, com a coordenação do serviço para que os profissionais médicos prescrevam a medicação, para os respectivos usuários e a devolução dos mesmos.

Art. 10 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, em consonância com a situação epidemiológica deste Município.

Art. 11 - A situação emergencial de que trata este Decreto, autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do poder público à situação vigente.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pela COVID-19.

Publique-se.

Vital da Costa Araújo

Prefeito Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARUNA



DECRETO Nº 008/2020 - GAB/PREF de 20 de março de 2020.

DISPÕE SOBRE OUTRAS
MEDIDAS EMERGENCIAIS PARA
ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA
DECORRENTE DO CORONAVÍRUS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARUNA-PB, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de
medidas de prevenção, controle e contenção de riscos e danos à saúde
pública, a fim de evitar a disseminação da COVID-19;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de
fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da
emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do
coronavírus (COVID-19);

Considerando as novas recomendações da Federação das
Associações de Municípios da Paraíba (Famup) aos prefeitos para
adotarem medidas restritivas necessárias diante do grave panorama que
se instala por conta da propagação do coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida novas medidas temporárias de
prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde
pública, decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19.

Art. 2º - De forma excepcional, com o único objetivo de
resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no
combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), fica determinado, a
partir de 21 de março de 2020, pelo prazo de quinze dias, o fechamento
de:



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARUNA



I - "shopping center", centro comercial e estabelecimentos congêneres.

II - academias, centros de ginástica e estabelecimentos similares;

III - circos, parques de diversão e afins;

IV - salões de beleza e correlatos, clubes sociais, hotéis, motéis e pousadas, bares, restaurantes e lanchonetes;

Parágrafo Único - A presente determinação não se aplica aos supermercados, mercados, mercearias, agências bancárias, postos de gasolina, padarias, farmácias e serviços de saúde, clínicas, laboratório e estabelecimentos congêneres.

Art. 3º - Dentro das recomendações, também fica suspensa todas as feiras de animais, além de feiras livres que acontecem as quartas-feiras e sábados, **exceto** da feira livre do dia 21 de março do correte ano.

Art. 4º - Fica orientado ainda, a solicitação de apoio policial e da população para identificar as pessoas que chegaram ao município através de ônibus clandestinos ou carros particulares, que não queiram cumprir as medidas ora determinadas.

Art. 5º - A força policial poderá ser solicitada em caso de descumprimento da quarentena pelos proprietários das atividades comerciais referenciadas no art. 2º deste Decreto.

Art. 6º - Fica suspenso no âmbito das repartições públicas municipal, o atendimento ao público, onde os servidores cumprirão jornada de trabalho em expediente interno.

Art. 7º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 8º - As Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica, adotarão as medidas de controle e fiscalização, no âmbito do município



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARUNA



sob sua responsabilidade, comunicando as informações ao Comitê de Crise.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Vital da Costa Araújo

Prefeito Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARUNA



DECRETO N° 009/2020 - GAB/PREF de 02 de abril de 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS
EMERGENCIAIS
COMPLEMENTARES AO DECRETO
N° 08/2020 PARA
ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA
DECORRENTE DO CORONAVÍRUS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARUNA-PB, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Considerando a última disposição legal da lavra do Exmo.
Governador do Estado da Paraíba, consubstanciada no Decreto n° 40.141,
de 26 de março de 2020, que altera o prazo de validade das restrições
emergenciais impostas para o combate ao COVID-19;

Considerando a necessidade de regulação de funcionamento de
atividades essenciais nos moldes expostos no retro mencionado Decreto,
e ao mesmo tempo, evitar a disseminação da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1° - Excepcionalmente, diante da necessidade de
conservação das medidas de restrição previstas no Decreto Municipal n°
08/2020, ficam mantidas as suspensões das atividades relacionadas nos
artigos 2° e 3° do decreto mencionado.

Art. 2° - Não incorrem na vedação acima mencionada as
seguintes atividades essenciais:

- I - Casas lotéricas e correspondentes bancários;
- II - Oficinas mecânicas, exclusivamente para serviços de
manutenção e conserto em veículos;
- III - Lojas de peças e borracharias;
- IV - Serviços funerários;
- V - Distribuição e comercialização de combustíveis e
derivados;
- VI - Fornecimento de água e gás;



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARUNA



VII - Restaurantes e lanchonetes para entrega em domicílio (delivery), inclusive por aplicativos, ou para coleta pelos próprios clientes (take away).

VIII - Material de Construção

Parágrafo Único - Os estabelecimentos comerciais que exijam a presença do consumidor, devem evitar a aglomeração de pessoas no seu interior, mantendo uma distância mínima de 1,5 metros entre cada cliente, bem como, fornecer álcool em gel para utilização dos mesmos, e equipamento de proteção para seus funcionários.

Art. 3º - Em função do cenário da pandemia do coronavirus poderão ser adotadas outras medidas, permanecendo válidas as disposições contidas nos Decretos nºs 007/2020 e 008/2020.

Art. 4º - Fica dispensada a realização de procedimento licitatório para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavirus, de que trata este decreto, nos termos do Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Parágrafo Único - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos do Tesouro Municipal, a realização de procedimentos necessários para a aquisição de insumos, bem como, a elaboração de critérios para sua distribuição, para todos os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Araruna, visando cumprir as medidas constantes neste decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até o dia 19 de abril de 2020.

Publique-se.

Vital da Costa Araújo

Prefeito Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARUNA



DECRETO N° 011/2020 - GAB/PREF de 07 de abril de 2020.

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE NO MUNICÍPIO DE ARARUNA/PB EM RAZÃO DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) E POR ESTE DETERMINA AS PROVIDÊNCIAS E MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE.

O Prefeito do Município de Araruna/PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 41, Inc. V da Lei Orgânica Municipal, a Lei Federal n° 13.979/2020, o Decreto Estadual n° 40.134/2020, Decretos Municipais n°s 07/2020, 08/2020 e 09/2020 e demais legislação aplicável, e ainda,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou a infecção humana do Coronavírus (COVID-19) pandemia, com declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO que a edição da lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto do COVID-19;

CONSIDERANDO que a Portaria n° 188 de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da saúde, que dispõe sobre declaração de emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS;

CONSIDERANDO que o Ministro de Estado da Saúde declarou estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19) em todo o território da federação, conforme portaria n° 454 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a confirmação dos casos positivos para o Coronavírus (COVID-19) no Estado da Paraíba, bem como caso suspeito no município Araruna/PB;

CONSIDERANDO que o Município de Araruna/PB não possui quaisquer condições para dar resposta hospitalar adequada, com a impossibilidade da Rede de Saúde no município, e de municípios circunvizinhos, quanto as condições necessárias para recepcionar pacientes que venham a necessitar de atendimento médico em função da infecção por Coronavírus (COVID-19);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA



CONSIDERANDO a previsão de impactos nas finanças públicas decorrentes desta pandemia, já explicitado pela União e o Estado da Paraíba através do reconhecimento de Calamidade Pública, que evidencia a necessidade de descumprimento das metas fiscais e demonstra que os impactos alcançarão os entes Municipais;

CONSIDERANDO que compete ao município legislar sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local, conforme estabelece a Constituição do Estado de Paraíba, concomitante aos incisos II, V, VII e VIII do Art. 30 da Carta Magna;

CONSIDERANDO a necessidade de tutelar o interesse público no sentido de resguardar a saúde da população;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever dos entes federativos, que o faz por ações e políticas públicas que visem a redução dos riscos de doenças e de outros agravos, como também o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde pública na forma do Art. 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é dever do Administrador Público tomar as providências necessárias e em tempo para resguardar o interesse público;

CONSIDERANDO as únicas medidas para diminuir os impactos e trazer saúde pública ao município é a educação através das medidas de higiene, bem como o isolamento social e a participação colaborativa e de responsável do cidadão;

CONSIDERANDO que as medidas ora estabelecidas, visam informar, recomendar, prevenir, restringir, proibir e/ou desautorizar as atividades no âmbito municipal;

CONSIDERANDO que a prevenção é a única alternativa para assegurar a vida dos moradores do Município de Araruna/PB e o art. nº 23 da Constituição Federal, estabelece no inciso II que: "é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública".

CONSIDERANDO, ainda, que o **Decreto Estadual nº 40.134/2020** declarou estado de calamidade pública em todo território do Estado da Paraíba, e também dispendo sobre a prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus, COVID-19;

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA



Art. 1º. Fica declarado **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA/PB**, em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais (COVID-19), que gera doença infecciosa viral respiratória aguda grave, para que possamos dar uma rápida e energética atuação no controle epidemiológico, prevenção, bem como para enfrentar e mitigar as emergências de saúde pública decorrentes deste vírus, e permanecerá vigente até o final da pandemia, devidamente reconhecida pela autoridade sanitária nacional.

Parágrafo único - E com objetivo de proteger a população, conforme a Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional, deverão as autoridades públicas, os servidores e os cidadãos adotarem todas as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo mencionado vírus, observado o disposto neste Decreto.

CAPÍTULO I DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E SERVIDORES

Art. 2º. Fica suspenso todo e qualquer atendimento ao público presencial, em todos os órgãos e entidade integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Araruna/PB, exceto os de urgência de saúde pública e os serviços essenciais de coleta de resíduos sólidos e distribuição água, quando este da responsabilidade da gestão municipal.

Art. 3º. Fica determinado que os servidores que atuam nos serviços administrativos executem os trabalhos em regime de home office, regulados por telefone e canais eletrônicos de comunicação, como e-mails, WhastApp, sistema de videoconferência entre outros, a fim de que munícipes e servidores não necessitem deslocar-se até os prédios públicos de atendimento da Administração Municipal.

Art. 4º. As atividades internas que não possam ser executadas de forma remota, em regime de *home office*, deverão ser realizadas por servidor, empregados e estagiários que não esteja no grupo de risco, organizados em escala de plantão, de modo a reduzir aglomerações e evitar circulação desnecessária não âmbito da repartição, de forma que não poderá haver mais de dois servidores por sala ou departamento, evitando assim o contato e potencial proliferação do vírus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA



§1º. A administração municipal poderá remanejar servidores entre secretarias ainda que sejam diversas as funções exercidas, observada a área de conhecimento, bem como a capacidade mínima e aptidão do servidor para realização do serviço para o enfrentamento ao combate a COVID-19;

§2º. Fica limitado o atendimento presencial ao público apenas aos serviços essenciais, observada a manutenção do serviço público, preferencialmente, por meio remoto e ou por escala de plantão;

§3º. Para servidores e empregados públicos que não detém condições de atuação em teletrabalho, mediante decisão da chefia imediata, será concedida antecipação de férias, na proporção de 50 % (cinquenta por cento) pelo período efetivo em que estiver afastado de suas atividades;

§4º. Fica autorizada a convocação de servidores que estejam no gozo de férias, licenças ou em regime de cedência ao retorno de suas atividades da secretaria municipal de saúde e vigilância sanitária, para atuarem no atendimento à população para o combate da pandemia.

Art. 5º. Fica suspenso o deslocamento e viagens de servidores de todos os Órgãos da Administração Municipal, para fora dos limites do município, exceto as que sejam por consequência do trabalho realizado pela gestão municipal para controle da pandemia, ou tratamentos essenciais e urgentes de Saúde que não possam ser adiados, como os casos crônicos.

Art. 6º. Servidores idosos com sessenta (60) anos ou mais, gestantes e os portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos poderão ser dispensados, mediante apresentação de declaração ou atestado médico, sem prejuízo de sua remuneração, ficando a critério dos mesmos a realização dos serviços em seus domicílios, em ocorrendo possibilidade.

Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo, consideram-se doenças crônicas:

- I - Doenças cardiovasculares;
- II - Hipertensão;
- III - Diabetes;
- IV- Doença respiratória crônica;
- V - Insuficiência renal crônica; e
- VI - Câncer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA



Art. 7º. É vedado ao servidor que esteja em "home office" ou dispensado de suas atividades por consequência de atestado médico ou por pertencer ao grupo de risco, não ficar em quarentena;

Art. 8º. Fica suspenso, enquanto perdurar a situação de calamidade, os prazos no âmbito de todos os processos administração pública municipal direta e indireta, com exceção aos processos licitatórios.

Art. 9º. Aos servidores públicos municipais que possam apresentar sintomas do vírus ou casos em familiares que exista convivência de agente patogênico ou que está sob investigação epidemiológica, será emitido licença compulsória de 14 (quatorze) dias, ou até que comprove a ausência de infecção.

Art. 10. Ficam suspensas licenças prêmios, férias e folgas de servidores de serviços essenciais à saúde, que por conveniência e necessidade do Secretário Municipal de Saúde, se convocados, deverão retornar as suas atividades, e gozar do direito em outro momento.

Art. 11. Ficam suspensas quaisquer atividades internas de capacitação, treinamento ou reuniões que envolvam aglomerações de pessoas, exceto as de extrema relevância a tratar da pandemia.

Art. 12. Os servidores municipais na condição de gestores dos contratos, deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, conscientizem seus funcionários quanto aos riscos e prevenção do COVID-19, e ainda quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas;

§1º - As obras e/ou serviços prestados por terceiro não deverão ter aglomeração de pessoas, caso ocorra deverá ser suspensão pelo gestor de contratos e/ou secretário da pasta.

§2º - Havendo necessidade fica autorizado a administração municipal remanejar mão de obra terceirizada, em especial prestadores de serviço de limpeza e higienização, para execução dos respectivos serviços em áreas definidas como prioritárias pela vigilância sanitária, independentemente da autorização da secretaria à qual o contrato está vinculado.

Art. 13. Recomenda-se a instalação de dispersores de álcool em gel 70% ou a distribuição de álcool 70%, nos órgãos do Município, em locais acessíveis e visíveis aos servidores.

CAPÍTULO II DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Art. 14. As aulas escolares nas unidades de Ensino do Município de Araruna/PB, continuarão suspensas pelo prazo estabelecido em Decreto Municipal anterior, podendo ser prorrogado por igual período, ou pelo período que perdurar a calamidade, recomendando-se as escolas privadas a adotarem o mesmo procedimento.

§1º - Fica autorizado ao Conselho Tutelar notificar os pais, para que proíbam seus filhos de brincar na rua, sozinho ou em companhia de outras crianças enquanto perdurar a pandemia do coronavírus.

§2º - É vedado a permanência de aglomeração de crianças, jovens e adolescentes em praças, vias públicas, áreas como canteiros de avenidas ou outros espaços públicos em grupos, devendo ser comunicado de imediato o Conselho Tutelar para adote as providências necessárias em relação a notificação dos pais ou responsáveis.

§3º - Havendo descumprimento da notificação expedida pelo Conselho Tutelar, e as crianças, jovens e adolescentes menores de 18 (dezoito) anos, em companhia de outras, persistirem em brincar e/ou reunir-se nas ruas, praças e demais espaços públicos, poderá o conselho tutelar tomar as medidas necessárias, e caso necessário aplicação da medida aplicável estabelecida no art. 129 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 15. O corpo técnico das escolas/creches deverá neste período de suspensão das atividades letivas, planejar formas e condições para reposição do tempo suspenso, para que seja apresentado e deliberado pela Secretaria Municipal de Educação, agindo também no sistema de rodízio de pessoal para a manutenção das instalações físicas de tais instituições educacionais.

CAPÍTULO III

DAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADES EM LOCAIS PÚBLICOS OU DE USO PÚBLICO

Seção I

Das Congregações Religiosas, Igrejas, Templos, Doutrinas e Demais

Art. 16. Ficam suspensas os encontros em igrejas, templos, residências, demais estabelecimentos religiosos, como missas, cultos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA



encontro de células, ou outra cerimônia de qualquer doutrina, fé ou credo, que resultem em aglomeração com mais de 5 (cinco) pessoas;

Art. 17. Permanência e trânsito de pessoas em áreas de lazer e convivência, pública ou privada, inclusive em condomínios e residenciais, com objetivo de promover atividade física, passeios, eventos esportivos, eventos de pescas esportiva e outras atividades que envolvam aglomerações.

Parágrafo único - Considera-se aglomeração para efeitos deste Decreto, qualquer aproximação de pessoas em local onde não seja respeitada a distância mínima de 2 m (dois metros) entre as mesmas, exceto quando necessário para atendimento à saúde, casos sociais, humanitários ou se tratar de pessoas da mesma família.

Seção II Dos Velórios

Art. 18. Caso o óbito seja por Coronavírus (COVID-19), o velório deve ocorrer sem concentração de pessoas;

Parágrafo primeiro - Sendo outra a causa da morte, limita-se o público ao velório, a capacidade estabelecida pelo Corpo de Bombeiros, desde que respeitada o distanciamento de 2 metros entre as pessoas.

Parágrafo segundo - Se o óbito com contaminação confirmada para coronavírus (COVID-19) ou de caso suspeito, a funerária deverá adotar as orientações estabelecidas pela ANVISA, por meio da Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020 ou outra que a substituir, para o manuseio do corpo.

Seção III Dos Eventos e entretenimento

Art. 19. Ficam suspensos todo e qualquer evento em local aberto ou fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, modalidade do evento, inclusive para fins de formatura, colação de grau, batizados e casamentos.

Art. 20. Fica proibido o funcionamento bares, clubes, academias, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, pelo período que perdurar a situação de calamidade pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA



Parágrafo único. Os restaurantes e lanchonetes poderão realizar entrega e retirada de alimentos no próprio estabelecimento ou por serviços de entrega em domicílio (delivery);

Art. 21. Fica suspensa a emissão de alvarás de autorização para eventos temporários, durante o período que pendurar o estado de situação de calamidade.

CAPÍTULO IV

DOS EMPREENDIMENTOS PRIVADOS

Art. 22. Fica determinado o fechamento dos centros e estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços privados não essenciais, conforme estabelecido nos Decretos anteriormente editados pelo Poder Executivo Municipal.

Seção I

Do funcionamento dos empreendimentos autorizados

Art. 23. Os estabelecimentos do comércio e serviços autorizados ao funcionamento, deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

I - Higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas e de acessos, maçanetas, portas, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, e bem como os pisos, paredes e banheiro, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, assegurando o ambiente adequado a assepsia;

II - Estabelecer distância mínima de 2 m (dois metros) entre os funcionários e clientes que utilizam das atividades do estabelecimento;

III - Manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARUNA



IV - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar;

V- Adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores.

§1º - Os funcionários que apresentarem sintomas definidos como identificadores do COVID-19, deverão ser afastados das atividades laborais, inseridos em regime de quarentena, e ser notificada a vigilância sanitária do município;

§2º - A lotação nestes estabelecimentos não poderá exceder ao estabelecido pelo Corpo de Bombeiro;

§3º - Fica vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaços kids, playgrounds, e espaços de jogos, eventualmente existentes nestes estabelecimentos.

Art. 24. Fica determinado aos operadores do sistema de mobilidade, aos concessionários e permissionário do transporte coletivo, bem como a todos os responsáveis por veículos de transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, inclusive os de aplicativos, a adoção, no mínimo, das seguintes medidas.

§1º - A realização de higienização diária do veículo com a utilização de álcool 70% ou solução de água sanitária, inclusive nos pontos de contato com as mãos dos usuário, roleta, bancos, e outros apoios;

§2º - Determinar aos concessionários e permissionários do serviço de transporte coletivo, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros que instruem e orientem seus empregados, em especial motoristas e cobradores, de modo a reforçar a importância e a necessidade:

I- Da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem, como álcool em gel 70% (setenta por cento) ou álcool 70%;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA



- II- Da manutenção da limpeza dos veículos;
- III- Do modo correto de relacionamento com os usuários no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, segundo as orientações emanadas dos órgãos de saúde pública.

CAPÍTULO V

DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO E PRECAUÇÃO

Art. 25. O munícipe residente no Município que tomar conhecimento de pessoa que se encontra de passagem ou residente, proveniente de outro País ou Estado da Federação com risco ou de alta incidência do Coronavírus, com quadro de suspeita de contaminação, deve comunicar às autoridades sanitárias municipais, a fim de que possam ser realizados os diagnósticos com brevidade.

Parágrafo único. Mesmo a pessoa não apresentando os sintomas da doença, deverá permanecer em isolamento domiciliar por no mínimo 14 (quatorze) dias.

Art. 26. Os hotéis devem ser notificados pela fiscalização municipal, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da publicação do presente Decreto, forneça listagem de todos os hóspedes, contendo nome, tempo de permanência e local de origem.

Art. 27. Ficam **SUSPENSOS** os serviços públicos, pelo período deste decreto, prorrogáveis por igual período;

I. Atendimento nas creches municipais e área de convivência de idosos;

II. As atividades de capacitação, treinamento, seminários, oficinas, encontros, conferência, realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal, direta e indireta, que impliquem a aglomeração de pessoas;

III. As ações públicas ou eventos coletivos que causem aglomerações em áreas públicas ou privadas, internas ou externas;

IV. Autorizações para o evento privados;

V. Visitação a centro de detenção;

VI. Abertura de parques de exposição, turísticos, praça e locais de eventos ao ar livre;



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARUNA



VII. Eventos culturais;

VIII. Inaugurações e atos da prefeitura, exceto nos casos que não tenham a presença do público;

IX. Feiras de todo tipo e setor;

X. Abertura de balneários, banhos, lagoas e parques aquáticos;

XI. Abertura de pontos turísticos, permanência ou visita;

XII. Visita hospitalares e em asilos, assim como atividades que envolvam grupos da terceira idade, projetos sociais, casas de convivência, entre outros que o Município julgar necessário;

XIII. As atividades de caminhada ou outras que possam ser objeto de aglomeração de pessoas.

Art. 28. Ficam **AUTORIZADOS** a serem realizados sem a interrupção do acesso ao município, nas vias de perímetro municipal, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

I - Barreiras sanitárias, realizadas com agentes de endemias, fiscais sanitários, tributários e/ou requisitar quaisquer outros servidores que possam exercer a atividade;

II - Permitindo o controle epidemiológico, avaliação de possíveis sintomas, entre outros aspectos exclusivos relacionados ao controle da pandemia;

III - Produção e entrega de informativo.

Art. 29. Determinar a convocação de todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da administração pública municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial àqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

Art. 30. Determinar a fiscalização, pelos órgãos municipais responsáveis, acerca do cumprimento das proibições, suspensões e determinações de que tratam este decreto.

Art. 31. O Município tomará as medidas estabelecidas no plano de contingenciamento para o enfrentamento a pandemia no município, bem como demais medidas estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e Governo do Estado da Paraíba.



CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Autoriza que a Secretaria Municipal de Saúde, limitando-se ao indispensável a promoção e à preservação da saúde pública no enfrentamento à epidemia causada pela pandemia, mediante ato fundamentado do Secretário, observados os demais requisitos legais:

I. Requisite bens ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, em especial de médicos e outros profissionais da saúde e de fornecedores de equipamentos de proteção individual (EPI), medicamentos, leitos de UTI, produtos de limpeza, dentre outros que se fizerem necessários;

II. Importe produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na ANVISA, desde que registrados por autoridade sanitária estrangeira e estejam previstos em ato do Ministério da Saúde;

III. Sempre que necessário, será solicitado o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto no inciso I.

Art. 33. É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, consubstanciada ainda pela Nota Técnica nº 01/2020 emanada do Ministério Público Estadual;

Parágrafo único - As contratações emergenciais temporárias necessárias ao combate a pandemia, prevista no caput deste artigo, poderão ser realizadas com fundamentos na Lei 13.979/2020, ante a sua aplicabilidade a todos os entes da federação, sendo desnecessário legislação específica.

Art. 34. Fica reconhecida para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na LDO e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA



Art. 35. Fica autorizado que a Secretaria de Planejamento, Administração, Finanças e Receita do Município, promova o remanejamento, a transposição, a transferência das dotações orçamentárias necessárias para o cumprimento de todas as medidas previstas neste Decreto.

Parágrafo único - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, conforme previsto no art. 167, § 3º da Constituição Federal.

Art. 36. Ficam dispensados de licitação, enquanto mantida a situação de calamidade, os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao sinistro de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários pandemia enquanto vigorarem os efeitos deste decreto.

Parágrafo único. A disposição constante no caput está de acordo com o inciso IV do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 37. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar, arbitrariamente, os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso X do art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sujeitando-se às penalidades previstas no mencionado Diploma Legal, bem como na legislação penal vigente.

Art. 38. Cabe a todos os munícipes a responsabilidade de cumprir as restrições e condições do presente Decreto, conscientizando-se da higienização necessária, do isolamento social, do cumprimento correto da quarentena, bem como da não circulação em vias públicas e privadas de forma desnecessária, além de outras medidas que forem necessárias para a contenção/erradicação do COVID-19.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, a população deverá comunicar às autoridades competentes para apuração das eventuais práticas de infrações administrativas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como dos crimes previstos nos arts. 267 e 268 do Código Penal.

Art. 39. Fica criado o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), sob a coordenação do Prefeito Municipal, com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA



objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus, composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I - Chefe de Gabinete;
- II - Vice Prefeito
- II - Secretário de Saúde;
- III - Secretaria de Educação;
- IV - Secretaria de Assistência Social;
- V - Secretaria de Administração;
- VI - Procurador geral do Município;
- VII - Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Rural;

Art. 40. O Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), se reunirá periodicamente para avaliar as ações em conjunto com a Secretaria de Saúde e articular as ações do Plano de Enfrentamento e Contingência para a doença, e bem como deverá expedir portaria regulamentando o funcionamento do respectivo comitê.

Parágrafo único. A autoridade sanitária municipal apresentará ao Comitê Plano de Contingenciamento Municipal de Prevenção e Enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), a ser implantado em conjunto com os demais órgãos de saúde pública e privada do Município, sob as diretrizes das autoridades sanitárias, federal e estadual.

Art. 41. O Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus, fica autorizado, de forma extraordinária, receber bens em doação ou comodato, bem como doações de direitos e serviços necessários para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, sem quaisquer ônus ou encargos, podendo ser advindo de pessoa física ou jurídica, cujo procedimento será normatizado por portaria e ou resolução expedida pelo respectivo comitê.

Art. 42. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 43. Os casos omissos serão decididos pelo Gestor Municipal com a expedição de normas complementares relativamente a execução deste Decreto.

Art. 44. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de março de 2020, e permanecerá vigente até o final da pandemia devidamente reconhecida pela autoridade sanitária nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARUNA



Publique-se.

Vital da Costa Araújo

Prefeito Constitucional